

**MODELAGEM DA
ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA EBC**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Objetivo

Art. 1º A Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC define a forma de organização da estrutura organizacional, os critérios de modelagem, os níveis dos componentes, o modelo de gestão, os componentes, as competências, as atribuições, a dotação de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional, bem como os mecanismos de controle e alteração da estrutura organizacional da Empresa.

Art. 2º A Estrutura Organizacional deve:

- I. estabelecer a organização das relações e limites de atuação da alta administração e da gestão estratégica e operacional das unidades de gestão, visando eficiência, eficácia e efetividade dos macroprocessos da cadeia de valor da EBC; e
- II. fortalecer a capacidade de tomada de decisão e gestão da Empresa para o alcance das estratégias definidas.

Seção II

Competências e Atribuições

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I. propor a macroestrutura organizacional e o Regimento Interno da EBC e suas alterações para aprovação do Conselho de Administração; e
- II. aprovar a Modelagem da Estrutura Organizacional e alterações, observando o disposto no Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Diretor-Presidente submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração da macroestrutura e o Regimento Interno da EBC, até as unidades de primeiro nível.

§ 2º Cabe a cada diretor encaminhar à Secretaria-Executiva proposta de alteração da estrutura organizacional de sua área de atuação.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva - SECEX:

- I. definir a metodologia e critérios de modelagem da estrutura organizacional;
- II. analisar e emitir pareceres técnicos sobre alteração da estrutura e

níveis das unidades organizacionais da Empresa;

- III. definir, em conjunto com os diretores, o nível das unidades; e
- IV. manter atualizada a estrutura organizacional.

Art. 5º Compete à área de gestão de pessoas controlar a ocupação da dotação de cargos efetivos e de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional da Empresa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS, NÍVEIS E NATUREZA DA MODELAGEM

Seção I

Critérios

Art. 6º A modelagem organizacional deve:

- I. priorizar a convergência de mídias, estruturação por plataformas de distribuição de conteúdo e operações regionais;
- II. estabelecer o nível de supervisão hierárquica necessário para articular os macroprocessos, processos e subprocessos da organização;
- III. estimular a integração dos processos das atividades interdependentes e complementares;
- IV. consolidar de forma clara a definição das competências específicas da unidade, sua razão de existir na estrutura organizacional e sua diferenciação em relação às demais unidades;
- V. priorizar a orientação da modelagem das unidades organizacionais por processo, produto ou por função, de forma a promover a integração, a inovação e a especialização;
- VI. conferir clareza nos relacionamentos internos, de modo a evitar sobreposição de atividades ou sobreamentos;
- VII. orientar a estruturação das unidades organizacionais, por agrupamento dos processos ou atividades relevantes à estratégia, e a divisão de trabalho interno das unidades, por subprocessos ou especialidade; e
- VIII. observar o princípio da segregação de funções.

Seção II

Definição de Níveis

Art. 7º A definição do nível do componente da estrutura organizacional deve observar os seguintes critérios:

- I. quantidade de plataformas de distribuição operacionalizadas ou gerenciadas;
- II. número de veículos ou emissoras a serem operacionalizados;
- III. quantidade de processos e atividades operacionalizados ou gerenciados;
- IV. abrangência da distribuição, se local ou nacional;
- V. amplitude de comando, considerando o número de empregados e funções a serem coordenadas;
- VI. indicadores de risco e de qualidade;
- VII. natureza e complexidade dos processos, subprocessos e atividades; e
- VIII. nível de padronização ou de informatização das rotinas.

Parágrafo único. Os processos de trabalho ou ações de natureza temporária não necessitam de estrutura formal.

Seção III

Natureza

Art. 8º Os componentes da Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC podem ter natureza:

- I. executiva, caracterizado pela execução de processos ou atividades de gestão e operação; ou
- II. de assessoramento, caracterizado pela especialização da atividade consultiva e da orientação à execução.

Parágrafo único. As unidades de assessoramento não serão dotadas de unidades organizacionais subordinadas.

CAPÍTULO III

COMPONENTES DA MODELAGEM

Seção I

Diretoria

Art. 9º São características da Diretoria:

- I. é unidade responsável pela definição da estratégia e direcionamento executivo dos macroprocessos ou parte deles;
- II. direciona as atividades de definição de diretrizes e objetivos estratégicos em sua área de atuação; e
- III. apresenta resultados ou produtos que refletem a estratégia da Empresa e impactam a organização.

Seção II

Unidade de Primeiro Nível

Art 10 São características da Unidade de Primeiro Nível:

- I. é unidade responsável por um conjunto de processos de alta complexidade que visam o alcance dos resultados da Empresa;
- II. gerencia as atividades de execução e monitoramento da estratégia, orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- III. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional à qual está vinculada; e
- IV. deve estar vinculada diretamente às diretorias.

Art 11 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de primeiro nível são:

- I. existência de grupamento de processos de complexidade e criticidade estratégica,
- II. responsabilização por processos de abrangência nacional ou regional e multiplataformas; ou grupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- III. estruturação constituída por funções de superintendências ou gerências executivas; e
- IV. existência de dotação orçamentária, de cargos e funções comissionadas e de unidades organizacionais de segundo nível.

Seção III

Unidade de Segundo Nível

Art 12 São características da Unidade de Segundo Nível:

- I. é unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de grupamento de subprocessos afins, de alta ou média complexidade;
- II. visa à entrega de produtos ou serviços para o alcance dos indicadores e metas dos projetos ou ações da Empresa;
- III. gerencia as atividades de execução e monitoramento dos projetos ou ações orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- IV. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional a qual está vinculada; e
- V. tem vinculação direta com as unidades organizacionais de primeiro nível.

Art 13 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de segundo nível são:

- I. existência de grupamento de subprocessos e atividades de complexidade e criticidade relacionadas a produtos ou serviços de abrangência transversal e regional ou nacional; ou agrupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- II. estruturação constituída por funções de gerência; e
- III. existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas, podendo ou não ser segmentada em unidades organizacionais de terceiro nível; se segmentada, deverá ser a partir de duas unidades de terceiro nível.

Seção IV

Unidade de Terceiro Nível

Art 14 São características da Unidade de Terceiro Nível:

- I. é unidade organizacional responsável por subprocessos ou atividades operacionais de média ou baixa complexidade, relacionadas a um processo ou a subprocessos com o intuito de produzir um resultado específico;
- II. exerce a coordenação de atividades de execução e monitoramento, orientando as equipes subordinadas.
- III. apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega dos indicadores e metas dos projetos ou ações da unidade organizacional à qual está

vinculada; e

IV. tem vinculação preferencial às unidades organizacionais de segundo nível, e, em casos específicos, a níveis de unidades organizacionais que são responsáveis pela gestão de subprocessos ou atividades, ou relevantes para assegurar a estratégia.

Art 15 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de terceiro nível são:

I. existência de grupamento de subprocessos e atividades relacionadas a produtos ou serviços e atividades relevantes à estratégia com abrangência interna ou de apoio às regionais;

II. estruturação constituída por funções de coordenação; e

III. existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas e dispostas nos níveis I, II e III, de acordo com seu grau de complexidade e criticidade, não hierarquizados entre si.

Art 16 As unidades organizacionais de terceiro nível são distribuídas em três níveis de coordenação, I, II e III, e têm sua classificação definida pelos seguintes critérios:

I. Grau de Complexidade - definido pelo conjunto de variáveis de risco que impactam os produtos ou serviços da unidade e que representam a estratégia e continuidade do negócio da Empresa; e

II. Grau de Criticidade - definido pelo conjunto de variáveis e conhecimentos necessários para execução dos processos, subprocessos e atividades da unidade organizacional.

Art 17 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com as variáveis e conhecimento do Grau de Complexidade são:

I. Baixa:

a) variáveis conhecidas e controláveis pela própria unidade;

b) procedimentos técnico-operacionais padronizados;

c) público interno ou externo conhecido e de baixo impacto;

d) número de projetos baixo ou de baixa especificidade; e

e) quadro funcional composto por baixa diversidade de perfis profissionais.

II. Média:

- a) variáveis conhecidas, porém, não controláveis;
- b) procedimentos técnicos pouco padronizados ou sujeitos a alterações adversas;
- c) interfaces multidisciplinares bem definidas e conhecidas;
- d) público interno e externo conhecido, mas com algum impacto para a organização;
- e) número de projetos mediano e/ou de média especificidade; e
- f) quadro funcional composto por média diversidade de perfis profissionais.

III. Alta:

- a) variáveis não conhecidas;
- b) procedimentos não padronizados ou de alto nível de sofisticação;
- c) interfaces multidisciplinares internas e externas;
- d) público interno e externo de alta relevância e com alto impacto para a organização;
- e) número de projetos elevado ou de alta especificidade; e
- f) quadro funcional composto por elevada diversidade de perfis profissionais.

Art 18 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com nível de exposição a risco referente à estratégia e à continuidade do negócio - Grau de Criticidade - são:

I. Baixa:

- a) entregas de baixo impacto no resultado final do processo;
- b) atividades de pouco impacto na atividade finalística; e
- c) atividades bem mensuradas e controladas.

II. Média:

- a) resultados da atividade com alguma interface com o resultado final do processo;
- b) atividade com interfaces com público externo, com pouco impacto para a organização, mas com impacto no resultado da atividade; e
- c) atividades com pouco impacto na imagem e na segurança institucional.

III. Alta:

- a) atividade com alto impacto no negócio da Empresa;
- b) interfaces com público externo de alta relevância para a organização;
- c) atividades que requerem alto conhecimento técnico e articulação interna e externa; e
- d) atividades que colocam em risco a imagem e segurança institucional da Empresa.

Art 19 O levantamento e análise das informações referente aos critérios do Grau de Complexidade e de Criticidade das unidades organizacionais de terceiro nível subsidiam a definição dos níveis de coordenação I, II ou III, bem como suas alterações.

Art 20 As propostas de alteração de níveis das coordenações das unidades organizacionais de terceiro nível devem ser precedidas de disponibilidade de dotação de cargos e funções comissionadas, da não alteração de custos da estrutura, de parecer técnico da área de desenvolvimento organizacional, observados os critérios de enquadramento descritos nos art. 17 e 18, e ser submetidas à aprovação do Diretor-Presidente.

Art 21 O parecer técnico da SECEX será fundamentado em metodologia de análise dos critérios de criticidade e de complexidade, que serão aprovados em instrumento normativo específico.

Seção V

Amplitude de Comando

Art 22 A amplitude de comando das unidades organizacionais terão como referência os seguintes quantitativos:

- I. DIRETORIA - dimensionada em até oito unidades;
- II. PRIMEIRO NÍVEL - dimensionada entre duas e cinco unidades;
- III. SEGUNDO NÍVEL - dimensionada entre duas e doze unidades; e
- IV. TERCEIRO NÍVEL - dimensionada entre dois e quarenta empregados.

Parágrafo único. As referências mínimas e máximas apresentadas podem variar conforme a especificidade da unidade.

Art 23 Na análise de definição de dimensionamento da amplitude de

comando das unidade organizacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

I. **NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:** quanto maior o nível de padronização das atividades desenvolvidas na unidade ou quanto maior a similaridade das atividades exercidas pelos empregados subordinados, maior poderá ser a amplitude de comando.

II. **NÍVEL DE AUTONOMIA DOS EMPREGADOS:** quanto maior o nível de autonomia do empregado, considerando a amplitude de decisões delegadas ao empregado e a frequência de consultas e prestação de contas ao superior hierárquico, maior será a amplitude de comando.

III. **ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:** refere-se à amplitude do impacto das atividades desenvolvidas na unidade, se são realizadas em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência de atuação, maior poderá ser a amplitude de comando.

IV. **ABRANGÊNCIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ENTREGUES:** refere-se à amplitude da destinação dos produtos desenvolvidos na unidade, se são utilizados em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência dos produtos ou serviços entregues, maior poderá ser a amplitude de comando.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Crítérios de Alteração

Art 24 A modelagem da estrutura organizacional poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I. alteração do Estatuto da Empresa e de determinações infralegais que impactem nas competências e atribuições das unidades organizacionais;
- II. reação a mudanças no ambiente externo;
- III. necessidade de realinhamento da modelagem decorrente de alterações de estratégia e do Modelo de Gestão;
- IV. ampliação da segurança institucional;
- V. ampliação ou redução da quantidade de processos e produtos;

- VI. contribuição efetiva para a missão da Empresa;
- VII. distribuição geográfica;
- VIII. capacidade de coordenação e articulação;
- IX. número de empregados na equipe; e
- X. volume de recursos administrativos, financeiros ou patrimoniais.

Art 25 No caso de proposta de alteração da modelagem da estrutura organizacional, de acordo com as situações previstas no art. 24, o diretor proponente deverá elaborar proposta contendo:

- I. objetivo da alteração;
- II. alinhamento ao Plano Estratégico;
- III. vinculação da proposta de alteração à cadeia de valor;
- IV. benefícios esperados;
- V. riscos envolvidos;
- VI. impacto orçamentário;
- VII. quadro comparativo contendo a descrição das competências atuais e as propostas, a justificativa para cada item alterado e produtos a serem entregues pela nova unidade organizacional;
- VIII. desenho do novo organograma; e
- IX. redistribuição da dotação de pessoal para atendimento da alteração proposta.

Art 26 O processo de reestruturação de unidade organizacional será iniciado com análise integrada da unidade, de sua participação na estratégia, dos seus processos, de sua estrutura, das pessoas, dos sistemas e de outras necessidades da unidade ou da área.

Art 27 A análise da proposta de alteração da modelagem da Estrutura Organizacional tem os seguintes objetivos:

- I. otimizar a organização das unidades, de forma a facilitar o alcance dos objetivos estratégicos da Empresa;
- II. assegurar racionalidade e transparência ao processo de alteração de estrutura;
- III. dar coerência à padronização das estruturas das unidades da EBC;
- IV. reduzir o número de alterações na estrutura organizacional, assegurando um desenho das unidades organizacionais que atenda aos processos

do negócio e à Estratégia da Empresa;

V. aproximar a tomada de decisão da alta administração da operação das unidades gerenciais;

VI. mitigar os riscos de continuidade do negócio;

VII. dar maior celeridade e efetividade às tomadas de decisão das linhas de comando gerencial; e

VIII. otimizar recursos e pessoas.

Art 28 A proposta de alteração da Modelagem da Estrutura Organizacional será subsidiada pela área de desenvolvimento organizacional, que também elaborará parecer técnico quanto à pertinência da alteração.

§1º Se considerada pertinente, a proposta deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva, por meio de proposição da diretoria interessada.

§2º A proposta de alteração referente ao primeiro nível da unidade organizacional será submetida à aprovação do Conselho de Administração, após validação da Diretoria Executiva.

Art 29 A definição da dotação de cargos e funções comissionadas das unidades organizacionais deverá ser proposta pela área de desenvolvimento organizacional, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art 30 A definição da dotação de cargos efetivos das unidades organizacionais deverá ser proposta e controlada pela área de gestão de pessoas, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art 31 A definição da dotação de funções ou cargos comissionados, bem como a dotação de cargos efetivos, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art 32 O controle de dotação de pessoal caberá à área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A dotação e a lotação dos cargos efetivos das unidades organizacionais terá instrumento normativo específico aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

MODELO DE GESTÃO

Seção I

Sede

Art 33 A Diretoria Executiva tem suas competências definidas no Estatuto e transcritas no Regimento Interno.

§1º As decisões da Diretoria Executiva são de caráter colegiado.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva e dos diretores deverão observar os limites de alçada estabelecidos nas Diretrizes de Alçadas.

§ 3º As superintendências deverão submeter os projetos, os contratos, a necessidade de orçamento, bem como as propostas de alteração destes, às diretorias à qual estejam vinculadas.

Art 34 O modelo de gestão da EBC é baseado no direcionamento centralizado na sede da Empresa, com delegação de responsabilidades para o funcionamento regional e a desconcentração dos processos e atividades relevantes à estratégia.

Art 35 A Sede é responsável pela definição que melhor suporte a estratégia e os macroprocessos, orientando o modelo de gestão, o modelo de negócios, o modelo de relacionamento com ambiente externo e interno, o planejamento estratégico, as políticas e diretrizes da operação e suporte à operação, bem como a normatização, responsabilização, prestação de contas e transparência da Empresa.

Art 36 A Sede fornece as diretrizes e orientações necessárias à atuação de toda a Empresa, provendo a gestão integrada das atividades e, de forma consensual, pactuando os resultados a serem alcançados.

Seção II

Unidades Regionais

Art 37 As unidades regionais estão organizadas para dar consecução à execução das estratégias que envolvem a supervisão e coordenação das atividades operacionais, além da representação institucional da Empresa na

região de atuação, conforme disposto no Regimento Interno da EBC.

Art 38 Os principais processos das operações regionais são:

I. dar suporte administrativo e logístico às operações de programação, produção de conteúdos e distribuição na área de atuação da unidade regional;

II. prover os processos de apoio à gestão, as negociações de produtos e serviços e o relacionamento institucional na área de atuação da unidade regional;

III. representar política e institucionalmente a Empresa na área de atuação da unidade regional;

IV. promover a expansão dos negócios e parcerias da Empresa na área de atuação da unidade regional; e

V. assegurar a execução da estratégia e a entrega dos resultados definidos para a área de atuação da unidade regional.

Art 39 O funcionamento das unidades regionais se dá:

I. em relação à Sede da Empresa, de forma técnica e funcional; e

II. em relação às unidades organizacionais locais, de forma administrativa e funcional.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO DAS GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES

Art 40 De acordo com o art. 5º do Regimento Interno, a estrutura organizacional da EBC está assim detalhada:

I. Presidência - PRESI:

a) Gabinete;

1. Gerência de Relações Institucionais;
2. Gerência Administrativa;

b) Superintendência Regional do Rio de Janeiro:

1. Gerência Regional de Administração - RJ:
 - 1.1. Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ;
 - 1.2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ; e
 - 1.3. Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ;

c) Superintendência Regional de São Paulo:

1. Gerência Regional de Administração - SP:
 - 1.1. Coordenação Regional de Administração e Logística - SP; e
 - 1.2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP;

d) Superintendência Regional do Maranhão:

1. Coordenação Regional de Administração - MA;

e) Superintendência da TV Brasil e Rede:

1. Gabinete da Superintendência da TV Brasil e Rede;
2. Gerência Executiva da TV Brasil e Rede:
 - 2.1. Coordenação de Pesquisa e Monitoramento de Audiência;
 - 2.2. Gerência de Programação da TV Brasil:
 - 2.2.1. Coordenação de Planejamento e Roteiro de Rede;
 - 2.2.2. Coordenação de Exibição - Rede e DF;
 - 2.2.3. Coordenação de Exibição - MA;
 - 2.2.4. Coordenação de Exibição - RJ;
 - 2.2.5. Coordenação de Exibição - SP;
 - 2.3. Gerência de Promoção e Chamadas da TV Brasil:
 - 2.3.1. Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas; e

2.3.2. Coordenação de Projetos Especiais e Empacotamento;

2.4. Gerência de Acervo de TV e Rádio:

2.4.1. Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio - RJ;

2.4.2. Coordenação de Tráfego e Pesquisa – MA;

2.4.3. Coordenação de Tráfego e Pesquisa - SP;

2.4.4. Coordenação de Tráfego e Pesquisa - DF; e

2.4.5. Coordenação de Acervo e Tráfego - RJ;

2.5. Gerência de Assuntos Regulatórios e Projetos de Rede;

2.6. Gerência de Tecnologia e Interatividade.

f) Ouvidoria:

1. Coordenação de Monitoramento;

2. Coordenação de Atendimento;

g) Consultoria Jurídica - CONJU:

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

2. Coordenação Jurídica Regional - SP; e

3. Coordenação Jurídica Regional - RJ;

4. Consultoria-Adjunta Consultiva:

4.1. Gerência Jurídica de Direito Público e Privado:

4.1.1. Coordenação Jurídica de Direito Público; e

4.1.2. Coordenação Jurídica de Direito Privado;

4.2. Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas:

4.2.1. Coordenação Jurídica de Licitações; e

4.2.2. Coordenação Jurídica de Contratações Diretas;

4.3. Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e

Parcerias:

4.3.1. Coordenação Jurídica de Contratos de Conteúdo e Negócios; e

4.3.2. Coordenação Jurídica de Parcerias;

5. Consultoria-Adjunta Contenciosa:

5.1. Gerência Jurídica de Direito Trabalhista;

5.2. Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal:

5.2.1. Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais; e

5.2.2. Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais;

h) Secretaria-Executiva - SECEX:

1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica:
 - 1.1. Gerência de Planejamento e Avaliação:
 - 1.1.1. Coordenação de Planejamento e Projetos; e
 - 1.1.2. Coordenação de Avaliação;
 - 1.2. Gerência de Desenvolvimento Organizacional:
 - 1.2.1. Coordenação de Processos; e
 - 1.2.2. Coordenação de Normatização;
2. Gerência Executiva de Governança Corporativa:
 - 2.1. Gerência de Risco e Conformidade:
 - 2.1.1. Coordenação de *Compliance* e Apoio aos Órgãos Estatutários;
 - 2.1.2. Coordenação de Gestão de Risco;
 - 2.2. Gerência de Correição;

i) Gerência Executiva de Marketing e Negócios:

1. Gerência de Marketing:
 - 1.1 Coordenação de Marcas e Imagem;
 - 1.2 Coordenação de Marketing; e
 - 1.3 Coordenação de Arte e Criação de Marketing.
2. Gerência de Negócios e Captação Nacional:
 - 2.1 Coordenação de Licenciamento;
 - 2.2 Coordenação de Captação - DF; e
 - 2.3 Coordenação de Novos Negócios.
3. Gerência de Publicidade Legal:
 - 3.1 Coordenação de Atendimento e Produção;
 - 3.2 Coordenação de Mídia e Faturamento; e
 - 3.3 Coordenação de Contratos de Publicidade Legal e Captação.

II. Diretoria-Geral - DIGER:**a) Gabinete;****b) Gerência Executiva de Comunicação:**

1. Gerência de Comunicação Institucional:
 - 1.1. Coordenação de Comunicação Institucional;

1.2. Coordenação de Comunicação Regional - SP; e

1.3. Coordenação de Comunicação Regional - RJ;

2. Gerência de Comunicação Interna:

2.1. Coordenação de Comunicação Interna; e

2.2. Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial;

c) Gerência Executiva de Web:

1. Gerência de Crossmedia:

1.1. Coordenação de Redes Sociais Crossmedia; e

1.2. Coordenação de Novas Mídias;

1.3. Coordenação de Curadoria em Plataformas On-Line;

2. Gerência de Estratégia em Redes Sociais:

2.1. Coordenação de Redes Sociais; e

2.2. Coordenação de Produção e Programação Visual;

3. Gerência de Estratégia em Jornalismo Web;

3.1. Coordenação de Edição de Portais; e

3.2. Coordenação de Publicação Web e Tempo Real;

d) Gerência Executiva de Serviços:

1. Coordenação de Contratos de Serviços;

2. Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico:

2.1. Coordenação de Pautas;

2.2. Coordenação de Produção I;

2.3. Coordenação de Produção II;

2.4. Coordenação de Reportagem;

2.5. Coordenação de Edição;

2.6. Coordenação de Radiojornais;

2.7. Coordenação de Pautas Especiais;

2.8. Coordenação de Telejornais;

2.9. Coordenação de Cinegrafia;

2.10. Coordenação de Qualidade de Edição ao Vivo; e

2.11. Coordenação de Transmissão ao Vivo;

3. Gerência de Programação e Programas Institucionais:

3.1. Coordenação de Programação de TV;

- 3.2. Coordenação de Programação de Rádio Satélite;
- 3.3. Coordenação de Controle Mestre de TV; e
- 3.4. Coordenação de Programas Institucionais;
- 4. Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias:
 - 4.1. Coordenação de Análise de Conteúdo; e
 - 4.2. Coordenação de Mídia Digital;
- 5. Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços:
 - 5.1. Coordenação de Produções Audiovisuais;
 - 5.2. Coordenação de Finalização; e
 - 5.3. Coordenação de Projetos Digitais;

III. Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

a) Gabinete:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência Executiva de Esporte:

- 1. Gerência de Esportes:
 - 1.1. Coordenação de Edição de Esportes; e
 - 1.2. Coordenação de Pauta e Reportagem de Esporte.
- 2. Gerência de Programas Esportivos;

c) Gerência Executiva da Rádio Nacional

- 1. Gerência de Jornalismo da Rádio Nacional;
 - 1.1 Coordenação de Pauta da Rádio Nacional;
 - 1.2 Coordenação de Reportagem da Rádio Nacional;
 - 1.3 Coordenação de Edição da Rádio Nacional;
 - 1.4 Coordenação de Radioagência; e
 - 1.5 Coordenação de Jornalismo da Rádio Nacional - RJ.
- 2. Gerência de Produção e Programação da Rádio Nacional;
 - 2.1 Coordenação de Produção da Rádio Nacional;
 - 2.2 Coordenação de Programação da Rádio Nacional;
 - 2.3 Coordenação de Parcerias da Rádio Nacional;
 - 2.4 Coordenação de Produção e Programação - RJ; e
 - 2.5 Coordenação de Produção e Programação - Alto Solimões.

3. Gerência de Rede de Rádios Públicas

d) Gerência Executiva de Telejornalismo:

1. Gerência de Redação de Telejornais - DF:

1.1 Coordenação de Pauta e Produção - DF;

1.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - DF;

1.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - DF;

1.4 Coordenação de Edição - DF;

1.5 Coordenação de Edição Internacional

1.6 Coordenação de Telejornais e Interatividade;

1.7 Coordenação de Imagem - DF; e

1.8 Coordenação de Cinegrafia - DF;

2. Gerência de Redação de Telejornais - RJ:

2.1 Coordenação de Pauta e Produção - RJ;

2.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - RJ;

2.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - RJ;

2.4 Coordenação de Edição - RJ;

2.5 Coordenação de Imagem - RJ; e

2.6 Coordenação de Cinegrafia - RJ;

3. Gerência de Redação de Telejornais - SP:

3.1 Coordenação de Pauta e Produção - SP;

3.2 Coordenação de Reportagem - Manhã - SP;

3.3 Coordenação de Reportagem - Tarde - SP;

3.4 Coordenação de Edição - SP;

3.5 Coordenação de Imagem - SP; e

3.6 Coordenação de Cinegrafia - SP;

4. Gerência de Redação de Telejornais - MA:

4.1 Coordenação de Reportagem - MA;

5. Gerência de Programas Jornalísticos:

5.1 Coordenação de Programas Jornalísticos - RJ;

5.2 Coordenação de Programas Jornalísticos - DF; e

5.3 Coordenação de Programas Jornalísticos - SP;

6. Gerência de Edição de Telejornais - DF;

e) Gerência Executiva da Agência Brasil:

1. Gerência de Redação da Agência Brasil - DF:
 - 1.1 Coordenação de Pauta e Reportagem - DF;
 - 1.2 Coordenação de Edição da Agência Brasil;
 - 1.3 Coordenação de Língua Estrangeira; e
 - 1.4 Coordenação de Imagem;
2. Gerência de Redação da Agência Brasil - RJ
3. Gerência de Redação da Agência Brasil - SP

IV. Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO:**a) Gabinete:**

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência das Rádios MEC:

1. Coordenação de Produção das Rádios MEC;
2. Coordenação de Programação das Rádios MEC; e
3. Coordenação de Coprodução e Projetos Especiais das Rádios MEC;

c) Gerência Executiva de Arte e Criação:

1. Gerência de Arte e Videografismo:
 - 1.1. Coordenação de Videografismo; e
 - 1.2. Coordenação de Produção de Arte - DF;
2. Gerência de Produção de Arte e Criação:
 - 2.1. Coordenação de Produção de Arte - SP;
 - 2.2. Coordenação de Produção de Arte - RJ; e
 - 2.3. Coordenação de Produção Musical;

d) Gerência Executiva de Produção e Criação:

1. Gerência de Produção de TV:
 - 1.1. Coordenação de Produção - DF;
 - 1.2. Coordenação de Produção - SP;
 - 1.3. Coordenação de Finalização de Conteúdos;
 - 1.4. Coordenação de Coprodução Núcleo I;
 - 1.5. Coordenação de Coprodução Núcleo II; e
 - 1.6. Coordenação de Coprodução Núcleo III;

2. Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos:**2.1. Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos;****2.2. Coordenação de Convergência de Conteúdo; e****2.3. Coordenação de Editorial de Produção;****e) Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo:****1. Gerência de Prospecção de Conteúdos:****1.1. Coordenação de Prospecção de Conteúdos; e****1.2. Coordenação de Aquisição de Conteúdos;****2. Gerência de Parcerias:****2.1. Coordenação de Parcerias e Convênios; e****2.2. Coordenação de Avaliação e Coprodução de Conteúdos;****V. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:****a) Gabinete;****b) Gerência de Apoio às Regionais;****c) Gerência Executiva de Administração e Logística:****1. Gerência de Aquisições e Contratações:****1.1. Coordenação de Aquisições;****1.2. Coordenação de Licitações;****1.3. Coordenação de Contratos e Parcerias; e****1.4. Coordenação de Contratações de Conteúdo;****2. Gerência de Material e Patrimônio:****2.1. Coordenação de Almoxarifado;****2.2. Coordenação de Patrimônio; e****2.3. Coordenação de Protocolo e Arquivo;****3. Gerência de Logística:****3.1. Coordenação de Viagens;****3.2. Coordenação de Transportes;****3.3. Coordenação de Serviços Gerais; e****3.4. Coordenação de Segurança;****4. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:****4.1. Coordenação de Gestão de Parcerias;**

4.2. Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos; e

4.3. Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo;

5. Gerência de Documentação e Informação;

d) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

1. Coordenação de Conformidade de Gestão;

2. Gerência de Contabilidade:

2.1. Coordenação de Tributos;

2.2. Coordenação de Execução Contábil; e

2.3. Coordenação de Análise Contábil;

3. Gerência de Finanças:

3.1. Coordenação de Execução Financeira;

3.2. Coordenação de Faturamento; e

3.3. Coordenação de Cobrança;

4. Gerência de Orçamento e Custos:

4.1. Coordenação de Planejamento Orçamentário;

4.2. Coordenação de Execução Orçamentária; e

4.3. Coordenação de Custos;

e) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

1. Gerência de Administração de Pessoas:

1.1. Coordenação de Cadastro; e

1.2. Coordenação de Pagamento;

2. Gerência de Educação e Segurança do Trabalho:

2.1. Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida; e

2.2. Coordenação de Educação Corporativa;

3. Gerência de Carreiras:

3.1. Coordenação de Apoio e Gestão Processual; e

3.2. Coordenação de Desenvolvimento de Carreira;

4. Gerência de Benefícios e Previdência.

VI. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência Executiva de Operações:

1. Gerência de Operações de Rádio - DF:

1.1. Coordenação de Operações de Rádio - DF; e

1.2. Coordenação de Operações de Radiosat e Voz do Brasil;

2. Gerência de Operações de TV:

2.1. Coordenação de Tráfego de Sinais - DF;

2.2. Coordenação de Operações de Externa de TV - DF;

2.3. Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF;

2.4. Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF;

2.5. Coordenação de Operações de TV - MA;

2.6. Coordenação de Operações no Palácio do Planalto;

2.7. Coordenação de Operações de Externa e Serviços;

2.8. Coordenação de Operações de Estúdios de TV/NBR; e

2.9. Coordenação de Operações de Viagens;

3. Gerência de Operações de TV - SP:

3.1. Coordenação de Operações de TV - SP;

4. Gerência de Operações de TV e Rádio - RJ:

4.1. Coordenação de Tráfego de Sinais - RJ;

4.2. Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ;

4.3. Coordenação de Operações de Estúdios de TV - RJ;

4.4. Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ; e

4.5. Coordenação de Operações de Rádio - RJ.

c) Gerência Executiva de Engenharia:

1. Gerência de Engenharia de Rádio - RJ

1.1. Coordenação de Manutenção Elétrica - RJ; e

1.2. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - RJ;

2. Gerência de Engenharia de Rádio - DF

2.1. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - SIA;

2.2. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - DF; e

2.3. Coordenação de Manutenção do Rodeador e Alto Solimões.

3. Gerência de Engenharia de TV - DF:

- 3.1. Coordenação de Manutenção no Palácio do Planalto;
- 3.2. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - DF;
- 3.3. Coordenação de Manutenção de Externa de TV - DF;
- 3.4. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - DF;
- 3.5. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - MA; e
- 3.6. Coordenação de Manutenção Elétrica;
- 4. Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia:
 - 4.1. Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão;
 - 4.2. Coordenação de Projetos e Planejamento;
 - 4.3. Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - DF; e
 - 4.4. Coordenação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- 5. Gerência de Engenharia de TV - RJ:
 - 5.1. Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - RJ;
 - 5.2. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - RJ; e
 - 5.3. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - RJ;
- 6. Gerência de Engenharia de TV - SP:
 - 6.1. Coordenação de Manutenção Técnica de TV - SP; e
 - 6.2. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - SP;

d) Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação:

- 1. Coordenação de Governança Digital;
- 2. Gerência de Infraestrutura e Sustentação de Tecnologia da Informação de Comunicação:
 - 2.1. Coordenação de Infraestrutura e Sustentação de Sistemas Corporativos;
 - 2.2. Coordenação de Manutenção e Sustentação de Web;
 - 2.3. Coordenação de Infraestrutura de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição; e
 - 2.4. Coordenação de Infraestrutura - RJ;
- 3. Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas:
 - 3.1. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Produção e Distribuição de Conteúdos; e
 - 3.2. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

Corporativos;

4. Gerência de Atendimento de Tecnologia da Informação de Comunicação:

- 4.1. Coordenação de Atendimento - DF;
- 4.2. Coordenação de Infraestrutura e Atendimento - SP; e
- 4.3. Coordenação de Atendimento – RJ;

5. Gerência de Aplicações Multiplataformas;

- 5.1. Coordenação de Análise de Requisitos; e
- 5.2. Coordenação de Desenvolvimento Multiplataformas;

6. Gerência de Usabilidade e Interfaces Multiplataforma:

- 6.1. Coordenação de Interfaces Digitais; e
- 6.2. Coordenação de Interatividade;

CAPÍTULO VII

DO DETALHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Gabinete da Presidência

Art 41 À Gerência de Relações Institucionais compete:

- I. controlar e acompanhar os documentos afetos aos assuntos institucionais;
- II. responder pelos assuntos institucionais frente aos órgãos e entidades de interesse da EBC;
- III. constituir canais de interlocução e acompanhamento institucional com órgãos e entidades de interesse da EBC;
- IV. apreciar projetos e propostas institucionais, de interesse da EBC, oriundos de órgãos e entidades; e
- V. definir diretrizes de estreitamento dos assuntos institucionais com órgãos e entidades de interesse da EBC.

Art 42 À Gerência Administrativa compete:

- I. controlar e acompanhar os assuntos do Gabinete da Presidência da EBC;
- II. responder pelos assuntos administrativos de interesse do Gabinete da Presidência da EBC;
- III. controlar a documentação expedida e recebida;
- IV. supervisionar a organicidade dos arquivos documentais; e
- V. supervisionar as atividades de apoio administrativo.

Seção II

Superintendências Regionais

Subseção I

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Art 43 À Gerência Regional de Administração - RJ compete:

- I. gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística na Regional;
- II. gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;

- III. gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- IV. monitorar a execução dos projetos da Regional;
- V. gerir a elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- VI. coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VII. gerir as atividades de educação corporativa, segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional;
- VIII. gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- IX. propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- X. monitorar a execução do orçamento da Regional; e
- XI. realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art 44 À Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ compete:

- I. realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;
- III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;
- VI. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional; e
- VII. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art 45 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ compete:

- I. realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa da Regional;
- III. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação da

Regional;

IV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e

V. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Art 46 À Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ compete:

I. realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis na Regional do Rio de Janeiro;

II. monitorar a manutenção do mobiliário na Regional do Rio de Janeiro;

III. promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis na Regional do Rio de Janeiro; e

IV. realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC localizados na Regional do Rio de Janeiro; e

V. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional.

Subseção II

Superintendência Regional de São Paulo

Art 47 À Gerência Regional de Administração - SP compete:

I. gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística da Regional;

II. gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;

III. gerir a elaboração dos projetos da Regional;

IV. monitorar a execução dos projetos da Regional;

V. gerir a elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;

VI. coordenar as ações específicas dos projetos transversais;

VII. gerir as atividades de educação corporativa, segurança do trabalho e qualidade de vida da Regional;

VIII. gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;

IX. propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;

X. monitorar a execução do orçamento da Regional; e

XI. realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art 48 À Coordenação Regional de Administração e Logística - SP compete:

I. realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;

II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;

III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;

IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;

V. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;

VI. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;

VII. executar a gestão do patrimônio e adquirir bens de consumo;

VIII. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional; e

IX. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Superintendência Regional de São Paulo.

Art 49 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP compete:

I. realizar a gestão de pessoas na Regional;

II. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;

III. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;

IV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e

V. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Subseção III

Superintendência Regional do Maranhão

Art 50 À Coordenação Regional de Administração - MA compete:

- I. realizar a gestão das atividades de administração, logística e gestão de pessoas na Regional;
- II. elaborar os projetos do Plano de Trabalho Anual para a manutenção administrativa, logística e gestão de pessoas na Regional;
- III. elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV. acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;
- V. monitorar a execução do orçamento da Regional;
- VI. executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- VII. executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- VIII. executar a gestão do patrimônio e adquirir bens de consumo;
- IX. executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional;
- X. coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional;
- XI. realizar a gestão de pessoas na Regional;
- XII. executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;
- XIII. coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;
- XIV. executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e
- XV. monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Seção III**Superintendência da TV Brasil e Rede****Subseção I****Gabinete da Superintendência da TV Brasil e Rede**

Subseção II**Gerência Executiva da TV Brasil e Rede**

Art 51 À Coordenação de Pesquisa e Monitoramento de Audiência compete:

I. orientar, monitorar, controlar e analisar pesquisas qualitativas e quantitativas de imagem da Empresa; e

II. orientar, monitorar, controlar e analisar pesquisas de acompanhamento da audiência dos veículos e programas de TV, Rádio e Web da EBC, com resultados e informações consolidadas para subsidiar o desempenho das atividades de programação e tomada de decisões.

Art 52 À Gerência de Programação da TV Brasil compete:

I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV Brasil e da TV Brasil Internacional;

II. propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV Brasil; e

III. propor parcerias com emissoras públicas nacionais e internacionais para a programação da TV Brasil, observadas as diretrizes da Empresa.

Art 53 À Coordenação de Planejamento e Roteiro de Rede compete controlar o planejamento da grade de programação e empacotamento da emissora.

Art 54 À Coordenação de Exibição - Rede e DF compete executar o roteiro e a exibição da programação em rede.

Art 55 À Coordenação de Exibição - MA compete montar a grade de programação da emissora no Maranhão.

Art 56 À Coordenação de Exibição - RJ compete elaborar a montagem e exibição das grades local e nacional a partir do centro exibidor do Rio de Janeiro.

Art 57 À Coordenação de Exibição - SP compete montar a grade de programação da emissora em São Paulo.

Art 58 À Gerência de Promoção e Chamadas da TV Brasil compete:

I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da

programação de TV; e

- II. desenvolver campanhas de lançamento de programas.

Art 59 À Coordenação de Criação, Produção e Edição de Chamadas compete a criação e produção de chamadas de promoção da programação das emissoras e patrocinadores.

Art 60 À Coordenação de Projetos Especiais e Empacotamento compete:

- I. desenvolver projetos de integração digital para televisão, rádios e portais;

- II. criar soluções para automatização da produção de conteúdos dos veículos da EBC; e

- III. desenvolver plataformas de produção automática de peças promocionais, de conteúdo jornalístico e documental, bem como peças de programação dos veículos da EBC.

Art 61 À Gerência de Acervo de TV e Rádio compete:

- I. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, avaliação, indexação, descrição e recuperação dos conteúdos produzidos pela TV e Rádios EBC contidos em suportes analógicos e digitais e em diferentes formatos, decodificação, arquivamento e acesso ao acervo dos documentos audiovisuais, sonoros e iconográficos da EBC;

- II. implementar políticas de gestão que garantam o acesso e a disponibilização dos conteúdos produzidos pelos veículos de TV e Rádios da EBC; e

- III. elaborar instrumentos de gestão do acervo.

Art 62 À Coordenação de Pesquisa de TV e Rádio - RJ compete:

- I. atender aos pedidos de pesquisas interna e externa de arquivos audiovisuais, sonoros ou iconográficos solicitados à praça;

- II. avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

- III. monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV e Rádios;

- IV. digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;

- V. produzir cópiões solicitados à praça;

- VI. pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;

VII. planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais e sonoros; e

VIII. elaborar documentos de gestão e descrição dos arquivos em diferentes formatos.

Art 63 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - MA compete:

I. atender aos pedidos de pesquisas interna e externa de arquivos audiovisuais;

II. avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

III. monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV;

IV. digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais;

V. arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais utilizadas pelas áreas produtoras;

VI. monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais sob sua custódia;

VII. fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;

VIII. cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;

IX. avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;

X. disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas concluídos para exibição em rede;

XI. controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

XII. avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XIII. formatar as mídias cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XIV. digitalizar e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Art 64 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - SP compete:

I. atender aos pedidos de pesquisas interna e externa de arquivos audiovisuais;

II. avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

III. monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV;

IV. produzir cópiões solicitados à praça;

- V. pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VI. planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais;
- VII. elaborar documentos de gestão, descrição e recuperação dos arquivos audiovisuais;
- VIII. requisitar mídias e encaminhar ao setor responsável;
- IX. atualizar as operações de empréstimos e devoluções de mídias no sistema iAcervo;
- X. liberar mídias livres para uso dos produtores de conteúdo; e
- XI. cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo.

Art 65 À Coordenação de Tráfego e Pesquisa - DF compete:

- I. atender aos pedidos de pesquisas interna e externa de arquivos audiovisuais, sonoros ou iconográficos solicitados à praça;
- II. avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;
- III. monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV e Rádios;
- IV. digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;
- V. produzir cópiões solicitados à praça;
- VI. pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VII. planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros e iconográficos;
- VIII. elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes formatos;
- IX. arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;
- X. monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;
- XI. fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;
- XII. cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;
- XIII. avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;
- XIV. disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias

de programas concluídos para exibição em rede;

XV. controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

XVI. avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XVII. formatar as mídias cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XVIII. digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Art 66 À Coordenação de Acervo e Tráfego - RJ compete:

I. planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros e iconográficos;

II. elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes formatos;

III. arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;

IV. monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;

V. fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;

VI. cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;

VII. avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;

VIII. disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas concluídos para exibição em rede;

IX. controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

X. avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XI. formatar as mídias cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XII. digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Art 67 À Gerência de Assuntos Regulatórios e Projetos de Rede compete:

I. prospectar parcerias nacionais e internacionais que cooperem com o fortalecimento institucional da EBC e da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV e Rede de WebTV;

II. acompanhar pautas, por demanda da Superintendência da TV Brasil e Rede, de interesse institucional da EBC junto ao Congresso Nacional e outros órgãos e entidades que possam influenciar os projetos em discussão;

III. estimular a adesão de novas emissoras interessadas em compor a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV e Rede de WebTV;

IV. planejar a participação institucional da EBC em fóruns diversos;

V. apoiar a gestão dos processos de marketing e captação de recursos envolvendo a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV e Rede de WebTV, em parceria com as áreas de marketing e negócios da EBC;

VI. cooperar com o Comitê Executivo de Rede da RNCP/TV;

VII. acompanhar, junto à Agência Nacional de Telecomunicações e/ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, projetos e ações de interesse da EBC e das emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV e Rede de WebTV;

VIII. acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais das emissoras de TV próprias da EBC junto aos órgãos reguladores;

IX. atender as demandas da diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/TV e Rede de WebTV com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;

X. monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou MCTIC, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;

XI. atuar, em conjunto com as demais unidades, na organização e operacionalização das reuniões do Comitê de Rede/TV;

XII. orientar as emissoras integrantes da RNCP/TV e Rede de WebTV ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao MCTIC, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;

XIII. gerenciar os processos formais no caso de expansão dos canais próprios da EBC ou consignados aos órgãos e às entidades vinculados à União, na formação da RNCP/TV;

XIV. formular ou revisar instrumentos contratuais vinculados à RNCP/TV e Rede de WebTV, em conjunto com as demais unidades da Superintendência da TV Brasil e Rede;

XV. coletar informações sobre negociações e contratos e prover os

trâmites processuais de locação dos sítios para a instalação de equipamentos de transmissão própria da TV Brasil;

XVI. gerar relatórios e mapas de coberturas com especificações técnicas sobre as produções audiovisuais e sistemas de transmissão irradiante pertencentes à RNCP/TV, que sejam disponibilizados com navegação amigável para a Rede de TV e para as demais áreas da EBC;

XVII. acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede da TV junto às áreas afins;

XVIII. criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessários para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/TV e Rede de WebTV;

XIX. auxiliar as emissoras integrantes da Rede de TV e Rede de Web TV na avaliação de demandas técnicas; e

XX. inspecionar, sempre que requerido à Superintendência da TV Brasil e Rede, os sítios das emissoras integrantes da RNCP/TV e dos potenciais participantes.

Art 68 À Gerência de Tecnologia e Interatividade compete:

I. planejar a produção de conteúdos interativos nos processos de TV, visando à universalização da prestação de serviços públicos desenvolvidos em conjunto com a áreas de engenharia e tecnologia da informação da EBC;

II. propor e gerenciar a política de interatividade para as plataformas de TV da Empresa, em conjunto com outras mídias;

III. planejar anualmente o desenvolvimento de aplicações de interatividade das plataformas de TV que contribuam com a elevação da audiência e o aumento da arrecadação de receitas para a EBC, em conjunto com as áreas correlatas a estes objetivos;

IV. difundir o uso das aplicações/aplicativos desenvolvidos pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV;

V. compartilhar a experiência técnica acumulada de interatividade desenvolvida pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV;

VI. construir diretrizes alinhadas às áreas de produção de conteúdo

próprio e de licenciamento da EBC, de modo que as entregas contenham produtos de interatividade;

VII. pesquisar novas possibilidades de financiamentos, doações ou parcerias junto a órgãos e entidades públicas e privadas que estimulem a inovação para tecnologias de TV e WebTV e banda larga;

VIII. analisar, junto à área Tecnologia de Informação da EBC, a viabilidade operacional do desenvolvimento de novos serviços ou produtos para as plataformas de TV e WebTV da Empresa;

IX. atuar, em conjunto com a Gerência de Assuntos Regulatórios e Projetos de Rede, para a formatação de um modelo de negócios que gere para a EBC a apropriação dos direitos de propriedade intelectual e industrial;

X. apoiar a Gerência de Assuntos Regulatórios e Projetos de Rede na formulação ou revisão de instrumentos contratuais para adesão à rede de RNCP/TV e Rede de WebTV e no que tange à interatividade para as plataformas da Empresa;

XI. acompanhar a programação exibida pelos integrantes da RNCP/TV e Rede de WebTV, de modo a atender o que foi contratualmente pactuado entre a EBC e as emissoras;

XII. manter banco de dados com informações atualizadas de todas as emissoras que compõem a RNCP/TV e Rede de WebTV, próprias e de parceiras; e

XIII. planejar, implementar e coordenar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo da RNCP/TV e Rede de WebTV, em conjunto com as áreas de Programação de Conteúdo, Infraestrutura de TI e áreas afins;

Seção IV

Ouvidoria

Art 69 À Coordenação de Monitoramento compete:

I. processar dados gerados pelas fontes de informação da Ouvidoria;

II. levantar informações para subsidiar a elaboração de documentos e relatórios da Ouvidoria; e

III. monitorar os indicadores e metas das atividades, observando o Plano de Trabalho Anual.

Art 70 À Coordenação de Atendimento compete:

I. executar as atividades de atendimento da Ouvidoria;

II. executar as atividades de atendimento aos usuários do Serviço de

Informação ao Cidadão - SIC;

III. monitorar a qualidade e o prazo das repostas das áreas a serem encaminhadas ao cidadão; e

IV. coordenar as ações de monitoramento e gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no site da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Seção V

Consultoria Jurídica

Art 71 À Coordenação de Apoio Administrativo compete prestar serviços de secretaria judiciária e administrativa, de documentação, de pesquisa e de biblioteca.

Art 72 À Coordenação Jurídica Regional - SP compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional de São Paulo.

Art 73 À Coordenação Jurídica Regional - RJ compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional do Rio de Janeiro.

Subseção I

Consultoria-Adjunta Consultiva

Art 74 À Gerência Jurídica de Direito Público e Privado compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo matérias de Direito Público e de Direito Privado.

Art 75 À Coordenação Jurídica de Direito Público compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica de direito público envolvendo, dentre outras matérias, direito constitucional, administrativo, tributário, eleitoral, previdenciário e empresarial, incluindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art 76 À Coordenação Jurídica de Direito Privado compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo, dentre outras matérias, direito autoral, direito de propriedade industrial, marcas e patentes, direito de radiodifusão, direito de comunicação, direito para uso de internet, bem como temas como TV digital e por assinatura e a Rede Nacional de Comunicação Pública.

Art 77 À Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica

envolvendo a área de licitações e contratações diretas, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art 78 À Coordenação Jurídica de Licitações compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo processos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como sobre os contratos deles decorrentes.

Art 79 À Coordenação Jurídica de Contratações Diretas compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica em contratações diretas, seja por dispensa, inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamento ou qualquer outra hipótese legal, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art 80 À Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo as contratações de conteúdo (produções, coproduções e licenciamentos, entre outros), negócios (publicidade legal e mídia digital, entre outros) e celebração de parcerias (com ou sem ônus financeiro).

Art 81 À Coordenação Jurídica de Contratos de Conteúdo e Negócios compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo as contratações de conteúdo (produções, coproduções e licenciamentos, entre outros) e negócios (publicidade legal e mídia digital, entre outros) da Empresa.

Art 82 À Coordenação Jurídica de Parcerias compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo a celebração de parcerias de qualquer natureza, inclusive convênios, termos de parceria, cooperação técnica ou quaisquer outros termos.

Subseção II

Consultoria-Adjunta Contenciosa

Art 83 À Gerência Jurídica de Direito Trabalhista compete gerenciar e controlar o contencioso judicial nas ações de natureza trabalhista, em qualquer esfera ou instância.

Art 84 À Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal compete:

- I. gerenciar e controlar o contencioso em quaisquer ações judiciais

de natureza cível e penal; e

II. gerenciar e controlar o contencioso administrativo em quaisquer processos ou procedimentos dessa natureza.

Art 85 À Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso judicial em quaisquer ações de natureza cível ou penal, em qualquer esfera ou instância.

Art 86 À Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso administrativo em quaisquer procedimentos ou processos, de caráter não judicial, de natureza cível ou penal, inclusive envolvendo a Justiça Eleitoral, órgãos de controle, órgãos do Ministério Público de qualquer ramo ou esfera, órgãos de polícia judiciária, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e órgãos reguladores.

Seção VI

Secretaria-Executiva

Subseção I

Gerência Executiva de Gestão Estratégica

Art 87 À Gerência de Planejamento e Avaliação compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de planejamento, projetos e avaliação, elaboração do planejamento estratégico e seus desdobramentos, do Plano de Trabalho Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

Art 88 À Coordenação de Planejamento e Projetos compete:

- I. orientar a elaboração e o realinhamento do planejamento estratégico;
- II. orientar a participação da EBC na formulação do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- III. identificar oportunidades de aprimoramento no planejamento estratégico;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho Anual;
- V. orientar na escolha de metodologia, ferramentas e atualização dos sistemas corporativos para a gestão da execução do planejamento e dos projetos;
- VI. prestar consultoria interna na área de gestão de projetos para

apoio e assessoramento técnico às áreas, para elaboração de documentos necessários à formalização e alteração de projetos, tais como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento, e acompanhar o andamento dos projetos e as requisições de mudanças;

VII. monitorar o portfólio de projetos operacionais e estratégicos para atualização permanente das bases de informação sobre projetos;

VIII. prover treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projeto; e

IX. promover a melhoria contínua do planejamento, da gestão de projetos e das avaliações de desempenho dos resultados.

Art 89 À Coordenação de Avaliação compete:

I. monitorar a execução do plano estratégico, do Plano de Trabalho Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;

II. elaborar relatórios gerenciais;

III. recomendar medidas de gestão para o alcance das metas dos projetos;

IV. consolidar informações sobre o desempenho dos projetos;

V. preparar as reuniões de avaliação da estratégia; e

VI. publicar os resultados das reuniões de avaliação da estratégia.

Art 90 À Gerência de Desenvolvimento Organizacional compete propor, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de:

I. gerenciamento dos macroprocessos, processos e subprocessos da Cadeia de Valor da EBC;

II. orientação da definição de metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos, enquadramento de níveis das unidades de terceiro nível e normatização na EBC;

III. gerenciamento dos indicadores de desempenho de processo;

IV. promoção da melhoria contínua da gestão e desempenho dos processos e normatização;

V. disseminação dos conhecimentos relativos à implementação de processos, normatização e gestão de indicadores; e

VI. supervisão da gestão do portfólio de instrumentos normativos da Empresa.

Art 91 À Coordenação de Processos compete:

- I. executar a gestão da Cadeia de Valor, de acordo com a estratégia;
- II. propor metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos na EBC;
- III. realizar consultoria interna para a modelagem de processos;
- IV. apoiar a implementação dos processos modelados;
- V. orientar a construção dos indicadores de desempenho dos processos;
- VI. monitorar os processos e desempenho dos indicadores;
- VII. realizar a gestão do conhecimento de processos;
- VIII. subsidiar as informações para a modelagem da estrutura organizacional;
- IX. propor a metodologia de enquadramento de nível para as unidades de terceiro nível;
- X. emitir parecer técnico sobre o enquadramento dos níveis das unidades de terceiro nível; e
- XI. analisar as alterações de níveis das unidades de terceiro nível.

Art 92 À Coordenação de Normatização compete:

- I. propor metodologia, critérios e padrões para composição, formatação e emissão de instrumentos normativos e formulários adotados pela Empresa;
- II. prestar consultoria técnica às áreas na elaboração dos instrumentos normativos;
- III. gerir o portfólio dos instrumentos normativos da Empresa, garantindo o acesso e a divulgação dos mesmos;
- IV. analisar propostas de alteração do arranjo organizacional, conforme os critérios de modelagem da estrutura; e
- V. emitir pareceres técnicos quanto a instrumentos normativos e alterações da estrutura organizacional.

Subseção II

Gerência Executiva de Governança Corporativa

Art 93 À Gerência de Risco e Conformidade compete:

- I. revisar periodicamente as políticas da Empresa relacionadas à

governança corporativa, propondo melhorias e atualizações ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, e ao Conselho de Administração da EBC;

II. fornecer metodologia própria que possibilite a identificação, avaliação, resposta, monitoramento e comunicação efetiva e tempestiva dos riscos em todos os níveis e camadas da EBC;

III. planejar e monitorar ações de gerenciamento de riscos institucionais e controles internos da Empresa;

IV. supervisionar ações de conformidade e de adaptações necessárias para adequação dos processos da Empresa à regulamentação;

V. consolidar as prestações de contas anuais à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal;

VI. fomentar o Programa de Integridade da EBC; e

VII. disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na EBC.

Art 94 À Coordenação de *Compliance* e Apoio aos Órgãos Estatutários compete:

I. coordenar as ações do Programa de Integridade da EBC;

II. realizar sistematicamente análises de conformidade para verificar a aderência dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. identificar, por meio de análises de conformidade sistematizadas, eventos que possam representar riscos e encaminhar às instâncias de análise e avaliação de riscos;

IV. prestar apoio técnico à edição do Relatório de Administração, do Relatório de Gestão, da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e demais prestações de contas à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal;

V. prestar apoio técnico aos órgãos estatutários, monitorando o desenvolvimento das ações relativas às tomadas de decisão; e

VI. manter mecanismos para que a transparência e a divulgação de atos e fatos relevantes estejam sempre organizadas e atualizadas no site da Empresa.

Art 95 À Coordenação de Gestão de Risco compete:

I. disseminar a metodologia de gerenciamento de riscos e controles

internos desenvolvida para a Empresa;

II. prestar consultorias internas para o gerenciamento de riscos, priorizando processos críticos indicados pelas instâncias de avaliação e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

III. apurar eventos que tenha conhecimento e possam representar riscos para a EBC, realizando o gerenciamento de riscos e comunicando os impactos e medidas de mitigação às instâncias internas responsáveis pelas tomadas de decisão; e

IV. manter mecanismo para monitorar e avaliar os fatores de riscos e limites aceitáveis de exposição, conforme critérios definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles e Conselho de Administração.

Art 96 À Gerência de Correição compete:

I. assistir ao Secretário-Executivo e ao Diretor-Presidente nas questões relativas à correição;

II. planejar e acompanhar as atividades de correição no que se refere ao conteúdo e cumprimento de prazos;

III. supervisionar e avaliar as ações disciplinares em curso na EBC;

IV. examinar os encaminhamentos de denúncias, representações e documentos sobre irregularidades funcionais que possam ensejar apurações disciplinares; e

V. prover o apoio técnico às atividades das comissões de sindicância e aos gestores e dirigentes nos processos de apuração de responsabilidade.

Seção VII

Gerência Executiva de Marketing e Negócios

Art 97 À Gerência de Marketing compete:

I. criar, orientar e avaliar a execução do planejamento de marketing;

II. planejar e gerenciar a execução das ações de publicidade, promoção e patrocínio da Empresa;

III. avaliar os resultados das ações de pesquisa de audiência e de mercado, de publicidade, promocionais e de patrocínio;

IV. planejar, orientar e avaliar as ações de fortalecimento da imagem

institucional da Empresa; e

V. planejar, orientar e avaliar ações que visem à aproximação do público dos veículos da EBC.

Art 98 À Coordenação de Marcas e Imagem compete:

I. executar as atividades de gestão das marcas da Empresa;

II. pesquisar e providenciar o registro das marcas;

III. atender à demanda externa e providenciar e acompanhar processos de licenciamento não oneroso de conteúdos gerados pela EBC ou de seu acervo, em prol de contrapartidas;

IV. coordenar e executar as atividades relacionadas ao Mailing Marketing da EBC, aprovando o conteúdo a ser enviado e realizando os envios;

V. monitorar o banco de dados do Mailing Marketing da EBC, prospectando novos contatos;

VI. produzir a Agenda Cultural EBC, selecionando e editando seu conteúdo, e administrando espaço e oportunidade de publicidade para programas e veículos da EBC; e

VII. monitorar os dados do público da Agenda Cultural EBC, alimentando o Mailing Marketing da EBC.

Art 99 À Coordenação de Marketing compete:

I. coordenar as ações de publicidade, promocionais e de patrocínio da EBC;

II. executar e prestar contas das ações de fortalecimento, otimização e extensão das marcas da Empresa; e

III. executar e monitorar o planejamento de marketing.

Art 100 À Coordenação de Arte e Criação de Marketing compete:

I. desenvolver a identidade visual das peças publicitárias, textos e roteiros para campanhas institucionais e promocionais, além de ações de patrocínio dos veículos e produtos EBC;

II. desenvolver, criar, produzir e finalizar material de apoio à venda, visando ao aproveitamento de oportunidades de negócios e licenciamento; e

III. dar apoio à produção de materiais audiovisuais referentes a campanhas institucionais, promocionais e de patrocínio.

Art 101 À Gerência de Negócios e Captação Nacional compete:

- I. identificar tendências e oportunidades, subsidiando a equipe de captação com sugestões de novas oportunidades de negócios;
- II. gerir as atividades de relacionamento comercial, prospecção e vendas no mercado nacional e nas praças em que a EBC mantém atividades;
- III. gerir a execução das rotinas e atividades comerciais relacionadas às inserções de publicidade nos veículos de comunicação da EBC;
- IV. gerir as atividades de prospecção e venda de publicidade legal;
- V. gerir as atividades de venda de conteúdo para licenciamento de obras e de material de acervo da EBC;
- VI. propor valores e respectivas tabelas de preços para os produtos e serviços comercializados pela área, para aprovação superior; e
- VII. propor níveis de competências aplicáveis à concessão de descontos sobre as tabelas de preços de produtos e serviços comercializados pela área, submetendo à aprovação superior.

Art 102 À Coordenação de Licenciamento compete:

- I. prospectar e licenciar produtos, conteúdos e acervos gerados pela EBC para terceiros no mercado brasileiro e internacional, com difusão em outros canais, plataformas e segmentos;
- II. conduzir as rotinas e atividades comerciais relacionadas ao licenciamento de produtos, conteúdos e acervo da Empresa, com proposição de novos modelos negociais de licenciamento e projetos correlatos.
- III. propor atribuições de licenças de uso e realizar a gestão dos conteúdos e acervos licenciados para o mercado, incluindo os setores audiovisual, editorial e expositor;
- IV. prover os trâmites processuais, propor acordos de licenciamento e respectivos aditivos, submetendo-os à apreciação jurídica;
- V. propor e analisar contratos sob sua gestão, monitorando as vigências contratuais e executando os processos operacionais relacionados à área;
- VI. propor contraprestações para licenciamentos, conduzir negociações, monitorar tendências e desenvolver estudos relacionados à área de atuação; e
- VII. coordenar a elaboração de materiais de apoio, ferramentas de prospecção e a atualização de plataformas contendo o Catálogo de Licenciamento.

Art 103 À Coordenação de Captação - DF compete:

- I. executar as atividades de relacionamento comercial, prospecção e vendas de espaços publicitários e serviços de publicidade legal no Distrito Federal;
- II. executar as rotinas e atividades comerciais relacionadas às inserções de publicidade nos veículos de comunicação da EBC; e
- III. precificar projetos e patrocínios de mídia, para aprovação superior.

Art 104 À Coordenação de Novos Negócios compete:

- I. executar pesquisas de mercado orientadas para novos cenários e negócios; e
- II. executar atividades internas voltadas para processos de inteligência competitiva organizacional, visando subsidiar a geração de ideias, novos negócios e a tomada de decisão.

Art 105 À Gerência de Publicidade Legal compete:

- I. planejar e gerir os serviços contratados de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, de acordo com a Lei nº 11.652/2008; e
- II. supervisionar a produção e distribuição da publicidade legal de entes estaduais, municipais, e de instituições privadas.

Art 106 À Coordenação de Atendimento e Produção compete:

- I. coordenar as atividades de atendimento a clientes, veículos de comunicação e representantes;
- II. diagramar, produzir e revisar a arte final de matéria legal, respeitando os parâmetros e especificidades estabelecidas pelos clientes; e
- III. confirmar o recebimento da matéria legal a ser publicada pelo veículo de comunicação.

Art 107 À Coordenação de Mídia e Faturamento compete:

- I. coordenar as atividades de atendimento a clientes de grande porte, elaborar orçamentos e negociar valores e descontos para anúncios, com base nos critérios adotados para a Administração Federal;
- II. prospectar veículos de comunicação para orientação de mídia; e
- III. acompanhar o processo de pós-veiculação e de conferência das faturas para cobrança.

Art 108 À Coordenação de Contratos de Publicidade Legal e Captação compete executar a gestão dos contratos de publicidade legal e captação.

CAPÍTULO VIII

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA-GERAL

Seção I

Gerência Executiva de Comunicação

Art 109 À Gerência de Comunicação Institucional compete planejar, operar, monitorar e avaliar ações de comunicação institucional da EBC.

Art 110 À Coordenação de Comunicação Institucional compete:

- I. elaborar conteúdo para a divulgação institucional dos veículos e produtos da EBC;
- II. manter relacionamento com a imprensa;
- III. elaborar ações de comunicação nas redes sociais para divulgação dos produtos;
- IV. atualizar e monitorar conteúdos nas redes sociais de caráter institucional;
- V. coordenar, analisar, planejar e monitorar as atividades relacionadas ao portal institucional; e
- VI. acompanhar, avaliar e subsidiar ações de marketing e de negócios que visem fortalecer a imagem institucional da EBC e de seus veículos.

Art 111 À Coordenação de Comunicação Regional - SP compete apoiar a divulgação e as ações de comunicação institucional e interna na Regional.

Art 112 À Coordenação de Comunicação Regional - RJ compete apoiar a divulgação e as ações de comunicação institucional e interna na Regional.

Art 113 À Gerência de Comunicação Interna compete:

- I. gerenciar ações de comunicação institucional e de endomarketing da EBC;
- II. gerenciar e aprovar campanhas, peças e eventos da EBC;
- III. gerenciar, analisar, planejar e monitorar as atividades relacionadas à intranet; e
- IV. produzir, aprovar e enviar comunicados internos.

Art 114 À Coordenação de Comunicação Interna compete:

- I. produzir a comunicação interna aos empregados da EBC por meio de ações e campanhas nos diversos canais de comunicação; e
- II. atualizar e monitorar conteúdos na intranet.

Art 115 À Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial compete:

- I. coordenar ações que visem à construção de relacionamento da EBC com entidades ou órgãos distintos;
- II. propor normas de conduta protocolares na EBC para atendimento a representantes de entidades e público externo e acompanhar sua implantação;
- III. promover o conhecimento da EBC por meio de ações de relações públicas; e
- IV. apoiar ações e eventos.

Seção II

Gerência Executiva de Web

Art 116 À Gerência de Crossmedia compete:

- I. gerenciar, monitorar e produzir conteúdo crossmedia para plataforma on-line;
- II. supervisionar a produção das ações de tempo real nas coberturas da da plataforma on-line e mídias sociais; e
- III. apoiar e orientar a integração com as plataformas de de TV, Rádio e Web.

Art 117 À Coordenação de Redes Sociais Crossmedia compete:

- I. orientar e produzir conteúdos crossmedia para as redes sociais de TV e Rádio; e
- II. auxiliar na elaboração de conteúdos multimídia para coberturas da plataforma Web.

Art 118 À Coordenação de Novas Mídias compete:

- I. acompanhar e apoiar as ações de crossmedia para as coberturas especiais da plataforma Web; e
- II. fomentar e produzir coberturas e ações em tempo real na plataforma Web, por meio de interação com usuários das demais plataformas de TV e Rádio.

Art 119 À Coordenação de Curadoria em Plataformas On-line compete:

- I. supervisionar, analisar, monitorar e exercer atividades de curadoria de conteúdo para plataforma on-line;
- II. editar, adaptar, selecionar e descrever conteúdo audiovisual para plataforma on-line;
- III. alimentar a plataforma com metadados conforme atualização das versões; e
- IV. fazer moderação dos conteúdos nos ambientes de instalação e distribuição.

Art 120 À Gerência de Estratégia em Redes Sociais compete:

- I. planejar, monitorar, orientar, executar e avaliar as estratégias de interação e produção de conteúdo nas mídias sociais dos veículos e produtos da EBC; e
- II. monitorar e gerenciar as ações em tempo real pelas mídias sociais.

Art 121 À Coordenação de Redes Sociais compete:

- I. planejar, monitorar, orientar, executar e avaliar as estratégias de interação e monitoramento de mídias sociais e espaços de interatividade dos veículos EBC;
- II. produzir conteúdos e orientar a equipe na produção de conteúdos a partir de demandas e indicadores observados nas mídias sociais; e
- III. realizar coberturas e transmissões ao vivo pelas mídias sociais.

Art 122 À Coordenação de Produção e Programação Visual compete:

- I. elaborar e acompanhar a produção das identidades visuais dos produtos e produções publicadas na plataforma Web; e
- II. produzir peças gráficas e eletrônicas de divulgação para redes sociais e demais instrumentos da plataforma Web.

Art 123 À Gerência de Estratégia em Jornalismo Web compete:

- I. supervisionar, monitorar e exercer as atividades de produção,

recepção, formatação, adaptação, edição, integração, publicação e distribuição dos conteúdos da plataforma Web;

II. monitorar, controlar e avaliar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web; e

III. fomentar a articulação de pautas e parcerias para a produção de conteúdo para a plataforma Web.

Art 124 À Coordenação de Edição de Portais compete:

I. editar, distribuir e produzir os conteúdos dos veículos da EBC na plataforma Web;

II. revisar e reformatar a publicação de conteúdos para a plataforma Web; e

III. orientar, acompanhar e apoiar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web.

Art 125 A Coordenação de Publicação Web e Tempo Real compete:

I. elaborar e acompanhar as coberturas em tempo real, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web;

II. propor e produzir conteúdos especiais na plataforma Web; e

III. apoiar e articular pauta e parceiros na produção de conteúdo para a plataforma Web.

Seção III

Gerência Executiva de Serviços

Art 126 À Coordenação de Contratos de Serviços compete realizar o atendimento e a gestão dos serviços contratados por terceiros para produção de conteúdo, produtos e serviços, garantindo adequada execução contratual e controle de dados quantitativos e qualitativos.

Art 127 À Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico compete produzir conteúdo jornalístico a ser veiculado em televisão, rádio, internet ou em qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art 128 À Coordenação de Pautas compete elaborar a pauta jornalística.

Art 129 À Coordenação de Produção I compete produzir matérias e reportagens.

Art 130 À Coordenação de Produção II compete produzir matérias e reportagens.

Art 131 À Coordenação de Reportagem compete preparar reportagens e matérias.

Art 132 À Coordenação de Edição compete coordenar a edição de reportagens e matérias jornalísticas.

Art 133 À Coordenação de Radiojornais compete elaborar roteiro de radiojornais e acompanhamento da produção de reportagens e matérias.

Art 134 À Coordenação de Pautas Especiais compete:

I. elaborar o planejamento de pautas para apresentar em formato de matérias especiais as políticas públicas estratégicas para o Governo Federal;

II. coordenar as atividades de produção de conteúdos referentes às pautas especiais; e

III. fazer a interlocução com os órgãos vinculados ao Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM para a apuração de pautas especiais que subsidiem a produção de conteúdos para os canais administrados pela EBC.

Art 135 À Coordenação de Telejornais compete:

I. organizar o roteiro dos telejornais;

II. acompanhar a produção de reportagens e matérias;

III. realizar a revisão de matérias; e

IV. coordenar os processos de edição e responsáveis pelas matérias.

Art 136 À Coordenação de Cinegrafia compete captar conteúdos e reportagens cinematográficas.

Art 137 À Coordenação de Qualidade de Edição ao Vivo compete editar conteúdos para a transmissão ao vivo.

Art 138 À Coordenação de Transmissão ao Vivo compete executar a transmissão ao vivo.

Art 139 À Gerência de Programação e Programas Institucionais compete:

- I. elaborar a programação de emissora de TV e rádio satélite; e
- II. preparar roteiro e exibição de programas institucionais.

Art 140 À Coordenação de Programação de TV compete elaborar a programação de emissora de TV.

Art 141 À Coordenação de Programação de Rádio Satélite compete elaborar a programação de rádio satélite.

Art 142 À Coordenação de Controle Mestre de TV compete operar os equipamentos de controle mestre de TV.

Art 143 À Coordenação de Programas Institucionais compete produzir programas especiais para TV e rádio.

Art 144 À Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias compete orientar, acompanhar e monitorar a produção de sinopses, clipagem e análise de mídias de televisão, rádio e internet ou de qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art 145 À Coordenação de Análise de Conteúdo compete:

- I. monitorar e analisar os conteúdos divulgados pela mídia digital em tempo real, regional e nacional;
- II. produzir boletins de monitoramento diários e relatórios consolidados de informações específicas a respeito do Governo Federal;
- III. acompanhar, selecionar, editar e publicar conteúdos de telejornais;
- IV. realizar pesquisas por temas segundo demanda;
- V. produzir alertas sobre fatos, comportamentos e tendências relevantes da mídia digital em tempo real;
- VI. elaborar relatórios sintéticos com análise e alertas sobre os conteúdos das mídias; e
- VII. coordenar a seleção de temas e apresentar sugestões de pauta para a produção do jornalismo da TV NBR.

Art 146 À Coordenação de Mídia Digital compete:

- I. selecionar matérias de jornais diários e revistas semanais;
- II. editar e diagramar a publicação;
- III. publicar o conteúdo produzido no site da Mídia Digital;
- IV. administrar a distribuição dos conteúdos aos clientes; e

V. atender às demandas decorrentes da entrega do serviço.

Art 147 À Gerência de Criação de Conteúdos e Serviços compete desenvolver e produzir formatos, linguagens, identidade visual e produtos audiovisuais e digitais.

Art 148 À Coordenação de Produções Audiovisuais compete produzir conteúdos audiovisuais.

Art 149 À Coordenação de Finalização compete produzir vinhetas, infografias, artes, videografismo, chamadas, programas e interprogramas.

Art 150 À Coordenação de Projetos Digitais compete desenvolver ferramentas e produtos digitais.

CAPÍTULO IX

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE JORNALISMO

Seção I

Gabinete

Art 151 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Jornalismo.

Seção II

Gerência Executiva de Esporte

Art 152 À Gerência de Esporte compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a cobertura de eventos esportivos e a produção, exibição e transmissão de programas esportivos para TV, Rádio e Web.

Art 153 À Coordenação de Edição de Esportes compete editar o conteúdo esportivo a ser veiculado na TV, Rádio e Web.

Art 154 À Coordenação de Pauta e Reportagem de Esporte compete:

I. pautar, apurar, informar, produzir e realizar reportagens de conteúdos esportivos a serem veiculadas na TV, Rádio e Web; e

II. coordenar as transmissões de eventos esportivos para TV, Rádio e Web.

Art 155 À Gerência de Programas Esportivos compete gerenciar a

produção, exibição e transmissão de programas esportivos para TV, Rádio e Web.

Seção III

Gerência Executiva da Rádio Nacional

Art 156 À Gerência de Jornalismo da Rádio Nacional compete gerenciar as atividades de produção de conteúdo radiojornalístico nacional, regional e local em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

Art 157 À Coordenação de Pauta da Rádio Nacional compete propor e elaborar pautas para os radiojornais de Brasília, São Paulo e Amazônia.

Art 158 À Coordenação de Reportagem da Rádio Nacional compete orientar, acompanhar e auxiliar os repórteres no processo de apuração e realização de reportagem de Brasília e São Paulo para os radiojornais.

Art 159 À Coordenação de Edição da Rádio Nacional compete orientar, acompanhar e auxiliar a edição de conteúdos jornalísticos para os radiojornais.

Art 160 À Coordenação de Radioagência compete selecionar, editar e publicar conteúdo radiofônico para veiculação na plataforma Web voltado para as emissoras de rádios parceiras.

Art 161 À Coordenação de Jornalismo da Rádio Nacional - RJ compete:

- I. proceder à apuração da informação e realização de reportagem para os radiojornais;
- II. elaborar a pauta dos radiojornais e programas jornalísticos das emissoras de rádio; e
- III. editar conteúdo radiojornalístico para os radiojornais.

Art 162 À Gerência de Produção e Programação da Rádio Nacional compete:

- I. planejar, acompanhar e avaliar a programação e produção de conteúdo da Rádio Nacional nas praças de Brasília, Rio de Janeiro e Alto Solimões;
- II. monitorar as atividades operacionais e técnicas da Rádio Nacional;
- III. promover projetos para eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

IV. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio Nacional;

V. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio Nacional;

VI. orientar estudos, pesquisas e projetos de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes; e

VII. acompanhar e avaliar spots e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e a produção de chamadas para a Rádio Nacional.

Art 163 À Coordenação de Produção da Rádio Nacional compete:

I. orientar, acompanhar e avaliar a produção da Rádio Nacional, assim como auxiliar o radiojornalismo com as demandas de produção de pauta, reportagem e edição;

II. produzir projetos radiofônicos especiais, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas; e

III. manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional.

Art 164 À Coordenação de Programação da Rádio Nacional compete:

I. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional; e

II. desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais.

Art 165 À Coordenação de Parcerias da Rádio Nacional compete:

I. prospectar, identificar, avaliar e sugerir projetos independentes e/ou de coprodução, provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes; e

II. desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais.

Art 166 À Coordenação de Produção e Programação - RJ compete:

I. produzir projetos radiofônicos especiais, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas;

II. manter a produção de programas radiofônicos; e

III. elaborar e transmitir a programação.

Art 167 À Coordenação de Produção e Programação - Alto Solimões compete:

I. produzir projetos especiais radiofônicos, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas;

II. manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional do Alto Solimões; e

III. elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional do Alto Solimões.

Art 168 À Gerência de Rede de Rádios Públicas compete:

I. prospectar parcerias nacionais e internacionais para o fortalecimento institucional da EBC e da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádios;

II. acompanhar a programação veiculada pelos integrantes da RNCP/Rádios, de modo a atender o que foi contratualmente pactuado entre a EBC e as emissoras;

III. gerenciar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo da RNCP/Rádios, em conjunto com as áreas de Programação de Conteúdo, Infraestrutura de TI e áreas afins;

IV. apoiar a Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento na formulação ou revisão de instrumentos contratuais para adesão à RNCP/Rádios;

V. acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede de Rádios junto às áreas afins;

VI. criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessário para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/Rádios;

VII. auxiliar as emissoras integrantes da Rede de Rádios na avaliação de demandas técnicas;

VIII. atender as demandas da diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/Rádios com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;

IX. manter banco de dados com informações atualizadas de todas as emissoras que compõem a RNCP/Rádios, próprias e de parceiras;

X. monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou MCTIC, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;

XI. participar das atividades do Comitê de Rede de Rádios;

XII. orientar as emissoras integrantes da RNCP/Rádio ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao MCTIC, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;

XIII. planejar a produção de conteúdos interativos nos processos de rádio, visando à universalização da prestação de serviços públicos desenvolvidos em conjunto com as áreas de engenharia e tecnologia da informação da EBC;

XIV. planejar anualmente o desenvolvimento de aplicações de interatividade das plataformas de Rádios que contribuam com a elevação da audiência e o aumento da arrecadação de receitas para a EBC, em conjunto com as áreas correlatas a estes objetivos;

XV. difundir o uso das aplicações/aplicativos desenvolvidos pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio;

XVI. compartilhar a experiência técnica acumulada de interatividade desenvolvida pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio; e

XVII. atuar para a formatação de um modelo de negócios que gere para a EBC a apropriação dos direitos de propriedade intelectual e industrial.

Seção IV

Gerência Executiva de Telejornalismo

Art 169 À Gerência de Redação de Telejornais - DF compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagem de reportagens para os telejornais.

Art 170 À Coordenação de Pauta e Produção - DF compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 171 À Coordenação de Reportagem - Manhã - DF compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 172 À Coordenação de Reportagem - Tarde - DF compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 173 À Coordenação de Edição - DF compete editar os conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 174 À Coordenação de Edição Internacional compete selecionar e editar conteúdo internacional, próprio ou contratado.

Art 175 À Coordenação de Telejornais e Interatividade compete:

I. coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais e programas ao vivo;

II. veicular de conteúdos nas redes sociais dos telejornais e programas jornalísticos; e

III. coordenar a participação do público, via redes sociais, nos telejornais e programas jornalísticos ao vivo.

Art 176 À Coordenação de Imagem - DF compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 177 À Coordenação de Cinegrafia - DF compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 178 À Gerência de Redação de Telejornais - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagens de reportagem para os telejornais.

Art 179 À Coordenação de Pauta e Produção - RJ compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 180 À Coordenação de Reportagem - Manhã - RJ compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 181 À Coordenação de Reportagem - Tarde - RJ compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 182 À Coordenação de Edição - RJ compete editar os conteúdos

jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 183 À Coordenação de Imagem - RJ compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 184 À Coordenação de Cinegrafia - RJ compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 185 À Gerência de Redação de Telejornais - SP compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a produção e edição de texto e imagem de reportagens para os telejornais.

Art 186 À Coordenação de Pauta e Produção - SP compete coordenar a elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art 187 À Coordenação de Reportagem - Manhã - SP compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da manhã.

Art 188 À Coordenação de Reportagem - Tarde - SP compete coordenar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais no período da tarde.

Art 189 À Coordenação de Edição - SP compete editar os conteúdos jornalísticos a serem veiculados nos telejornais.

Art 190 À Coordenação de Imagem - SP compete coordenar a edição e exibição de conteúdo audiovisual dos telejornais e programas jornalísticos.

Art 191 À Coordenação de Cinegrafia - SP compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art 192 À Gerência de Redação de Telejornais - MA compete controlar a captação, produção, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico no Maranhão.

Art 193 À Coordenação de Reportagem - MA compete proceder à produção, edição de pautas e reportagens.

Art 194 À Gerência de Programas Jornalísticos compete orientar, acompanhar monitorar e controlar a criação, produção e edição de conteúdos para

programas jornalísticos.

Art 195 À Coordenação de Programas Jornalísticos - RJ compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos no Rio de Janeiro.

Art 196 À Coordenação de Programas Jornalísticos - DF compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos no Distrito Federal.

Art 197 À Coordenação de Programas Jornalísticos - SP compete criar, produzir e editar conteúdos para programas jornalísticos em São Paulo.

Art 198 À Gerência de Edição de Telejornais - DF compete realizar a edição final de telejornais.

Seção V

Gerência Executiva da Agência Brasil

Art 199 À Gerência de Redação da Agência Brasil - DF compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil.

Art 200 À Coordenação de Pauta e Reportagem - DF compete:

I. elaborar pautas de conteúdo jornalístico para os veículos da plataforma Web; e

II. produzir conteúdo de texto e áudio para plataforma Web.

Art 201 À Coordenação de Edição da Agência Brasil compete editar os conteúdos da Agência Brasil.

Art 202 À Coordenação de Língua Estrangeira compete traduzir para outros idiomas o conteúdo selecionado da Agência Brasil, contextualizando-o para o público estrangeiro.

Art 203 À Coordenação de Imagem compete:

I. captar e editar imagens fotográficas para a plataforma Web; e

II. catalogar e manter o banco de imagens da Empresa.

Art 204 À Gerência de Redação da Agência Brasil - RJ compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil no Rio de Janeiro.

Art 205 À Gerência de Redação da Agência Brasil - SP compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil em São Paulo.

CAPÍTULO X

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO

Seção I

Gabinete

Art 206 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Produção e Conteúdo.

Seção II

Gerência das Rádios MEC

Art 207 À Gerência das Rádios MEC compete:

I. elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação das Rádios MEC;

II. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação e produção de conteúdo das Rádios MEC;

III. gerir as atividades operacionais e técnicas das Rádios MEC;

IV. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a promoção da programação das Rádios MEC;

V. supervisionar o conteúdo da produção de chamadas para a promoção da programação das rádios e a publicidade institucional e legal veiculada das Rádios MEC;

VI. supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna das Rádios MEC;

VII. acompanhar e validar as atividades de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;

VIII. promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

e

IX. analisar, validar e veicular spots e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública produzidos por órgãos, institutos, conselhos, entidades e demais organismos governamentais e não governamentais.

Art 208 À Coordenação de Produção das Rádios MEC compete:

- I. produzir de programas radiofônicos das Rádios MEC.
- II. produzir projetos especiais, parcerias, produções multiplataformas, coberturas especiais das Rádios MEC; e
- III. planejar e monitorar a produção de programas das Rádios MEC.

Art 209 À Coordenação de Programação das Rádios MEC compete:

- I. elaborar e transmitir a programação das Rádios MEC; e
- II. criar e produzir chamadas de promoção da programação da emissora.

Art 210 À Coordenação de Coprodução e Projetos Especiais das Rádios MEC compete:

- I. realizar a curadoria e desenvolver parcerias para novos projetos de coprodução de conteúdos artísticos para o rádio;
- II. propor parceria e acompanhar o desenvolvimento do conteúdo; e
- III. coordenar a execução de programas e projetos especiais.

Seção III

Gerência Executiva de Arte e Criação

Art 211 À Gerência de Arte e Videografismo compete:

- I. gerenciar as atividades de produção de arte, videografismo, produção gráfica e ilustrações;
- II. gerenciar as atividades de cenografia, produção de moda e caracterizações; e
- III. planejar, organizar e atender às demandas de arte da EBC.

Art 212 À Coordenação de Videografismo compete executar a produção de arte, infográficos, ilustrações e videografismo para TV e Web.

Art 213 À Coordenação de Produção de Arte - DF compete:

- I. produzir figurino para produções audiovisuais;

II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;

III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;

IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e

V. criar marcas de programas e coberturas, leiautes, infografias, artes e iconografia.

Art 214 À Gerência de Produção de Arte e Criação compete:

I. criar, produzir e finalizar peças de identidade visual, como vinhetas, marcas de programas e produtos e artes, para as diversas plataformas da EBC;

II. criar, produzir e finalizar os interprogramas e peças institucionais para os veículos da EBC;

III. propor diretrizes de utilização de elementos de identidade visual;

IV. propor conceitos artísticos para compor produtos e programas da EBC.

V. supervisionar a criação e execução de padrões de maquiagem e penteado e a produção de figurino para as produções; e

VI. supervisionar a criação e a produção de cenografia.

Art 215 À Coordenação de Produção de Arte - SP compete:

I. produzir figurino para produções audiovisuais;

II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;

III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;

IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e

V. criar marcas de programas e coberturas, leiautes, infografias, artes e iconografia.

Art 216 À Coordenação de Produção de Arte - RJ compete:

I. produzir figurino para produções audiovisuais;

II. orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;

III. criar e coordenar a produção de vinhetas, de cenografia virtual, peças de videografismo, interprogramas e peças institucionais;

- IV. criar e supervisionar as etapas de produção de cenografia; e
- V. criar marcas de programas e coberturas, leiaute, infografias, artes e iconografia.

Art 217 À Coordenação de Produção Musical compete:

- I. criar, produzir e finalizar fundos, vinhetas, temas, trilhas e áudios musicais;
- II. prover suporte à sonorização de programas, produtos e veículos da Empresa, independente da plataforma;
- III. executar as atividades de produção musical, captação e finalização de áudio musical para programas e produtos das diversas plataformas;
- IV. orientar a contratação de produção externa de trilhas, temas e vinhetas musicais e acompanhar a execução dos respectivos contratos;
- V. orientar a contratação de licenciamento não exclusivo de coleção de trilhas musicais e acompanhar a execução dos respectivos contratos; e
- VI. controlar e consolidar o preenchimento das planilhas musicais para pagamento e publicação.

Seção IV

Gerência Executiva de Produção e Criação

Art 218 À Gerência de Produção de TV compete:

- I. executar, supervisionar, orientar e controlar a operação das atividades referentes à produção interna de TV no Rio de Janeiro;
- II. planejar e articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e
- III. acompanhar e supervisionar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Rio de Janeiro.

Art 219 À Coordenação de Produção - DF compete:

- I. executar as atividades referentes à produção interna de TV no Distrito Federal;
- II. articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e
- III. acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Distrito

Federal.

Art 220 À Coordenação de Produção - SP compete:

I. executar as atividades referentes à produção interna de TV em São Paulo;

II. articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e

III. acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna em São Paulo.

Art 221 À Coordenação de Finalização de Conteúdos compete executar a pós-produção das obras produzidas internamente.

Art 222 À Coordenação de Coprodução Núcleo I compete:

I. coordenar a execução de contratos de coprodução e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais; e

II. executar as atividades de produção, gravação, edição e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais.

Art 223 À Coordenação de Coprodução Núcleo II compete:

I. coordenar a execução dos contratos de coprodução nacional e internacional; e

II. executar as atividades de produção, gravação, edição e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais.

Art 224 À Coordenação de Coprodução Núcleo III compete:

I. coordenar a execução dos contratos de coprodução nacional e internacional de programas especiais;

II. coordenar a execução de programas especiais; e

III. executar as atividades de produção, gravação, edição e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais.

Art 225 À Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

I. supervisionar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;

II. propor diretrizes para o norteammento da linha editorial e artística de novos projetos;

III. supervisionar a elaboração de projetos; e

IV. supervisionar os roteiros e a direção artística de projetos e programas de produção interna e externa.

Art 226 À Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

I. realizar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;

II. elaborar projetos de conteúdos artísticos; e

III. acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos e programas de produção interna e coprodução.

Art 227 À Coordenação de Convergência de Conteúdo compete:

I. desenvolver programas de TV em conjunto com Rádios, Acervo e/ou Web;

II. executar atividades referentes à produção audiovisual em convergência em outras mídias; e

III. criar ações para produção artística em mídias digitais.

Art 228 À Coordenação de Editorial de Produção compete:

I. coordenar a elaboração de pautas de conteúdos artísticos;

II. executar as diretrizes da linha editorial dos programas de Produção e Coprodução; e

III. identificar as necessidades de aprimoramento da produção a partir da interação com os setores responsáveis pelos indicadores da audiência.

Seção V

Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo

Art 229 À Gerência de Prospeção de Conteúdos compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de prospecção de conteúdo da produção nacional e internacional a ser licenciada para as diversas plataformas.

Art 230 À Coordenação de Prospeção de Conteúdos compete:

I. prospectar conteúdos nacionais e internacionais;

II. elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos prospectados;

e

III. produzir e providenciar a documentação necessária à aquisição.

Art 231 À Coordenação de Aquisição de Conteúdos compete:

- I. efetuar o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;
- II. visionar os conteúdos e dar parecer sobre a pertinência da aquisição; e
- III. propor parcerias para intercâmbio de conteúdos.

Art 232 À Gerência de Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web.

Art 233 À Coordenação de Parcerias e Convênios compete:

- I. prospectar entidades nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras de conteúdo audiovisual com potencial para a realização de parcerias e convênios;
- II. identificar conteúdos de interesse disponíveis no mercado audiovisual nacional e internacional, passíveis de estabelecimento de parcerias ou convênios;
- III. analisar a pertinência das parcerias e/ou convênios prospectados;
- IV. providenciar a documentação necessária à formalização da parceria e/ou convênio; e
- V. visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos objetos de parcerias ou convênios.

Art 234 À Coordenação de Avaliação e Coprodução de Conteúdos compete:

- I. prospectar projetos de coprodução de obras audiovisuais;
- II. monitorar as atividades de coprodução de conteúdo com acompanhamento e fiscalização das etapas de produção previstas;
- III. providenciar a documentação necessária à formalização de coprodução;
- IV. visionar e elaborar parecer técnico sobre os conteúdos objeto de coproduções; e

V. consolidar dados, estudos e relatórios da área.

CAPÍTULO XI

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Seção I

Art 235 À Gerência de Apoio às Regionais compete:

- I. gerir as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional às unidades regionais da Empresa;
- II. prover apoio técnico à elaboração dos projetos do Plano de Trabalho Anual das regionais da Empresa;
- III. prover apoio técnico à elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços das regionais;
- IV. monitorar a execução dos projetos das regionais; e
- V. acompanhar a execução e renovações dos contratos das regionais.

Seção II

Gerência Executiva de Administração e Logística

Art 236 À Gerência de Aquisições e Contratações compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição de bens, contratações administrativas, de conteúdo e parcerias.

Art 237 À Coordenação de Aquisições compete:

- I. adquirir diretamente bens de consumo e permanentes;
- II. contratar diretamente serviços administrativos;
- III. instruir processos de aquisição e contratação por meio de procedimento licitatório e adesão a Atas de Registros de Preços; e
- IV. realizar pesquisa de mercado para subsidiar as prorrogações de contratos administrativos.

Art 238 À Coordenação de Licitações compete:

- I. elaborar os editais de licitação;
- II. elaborar e celebrar Atas de Registro de Preços nas licitações em Sistema de Registro de Preços - SRP;

III. instruir os processos licitatórios para aquisição ou contratação por Nota de Empenho;

IV. elaborar termos de adjudicação e homologação do resultado das licitações;

V. analisar recursos e impugnações aos editais e instruir os processos para julgamento da autoridade superior; e

VI. realizar as sessões públicas dos procedimentos licitatórios da Empresa.

Art 239 À Coordenação de Contratos e Parcerias compete:

I. elaborar e celebrar os contratos administrativos e respectivos aditivos; e

II. elaborar e celebrar as parcerias e instrumentos congêneres e respectivos aditivos.

Art 240 À Coordenação de Contratações de Conteúdo compete:

I. providenciar a instrução documental dos processos de contratação de conteúdo para emissão de nota de empenho; e

II. elaborar e celebrar os contratos de conteúdo e respectivos aditivos.

Art 241 À Gerência de Material e Patrimônio compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de patrimônio, suprimento de material de consumo, movimentação de processos e arquivo de documentos e processos.

Art 242 À Coordenação de Almoxarifado compete:

I. controlar os níveis de estoque do almoxarifado;

II. promover o ressuprimento de material de consumo para uso das unidades da EBC; e

III. distribuir os materiais de consumo às unidades da EBC.

Art 243 À Coordenação de Patrimônio compete:

I. realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis;

II. monitorar a manutenção do mobiliário;

III. promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis; e

IV. realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC.

Art 244 À Coordenação de Protocolo e Arquivo compete:

- I. autuar e controlar a movimentação de processos;
- II. executar as atividades de reprografia;
- III. realizar o recebimento, distribuição e expedição de documentos e correspondências;
- IV. organizar, arquivar, guardar, preservar e disponibilizar o acervo documental produzido e recebido pela EBC; e
- V. realizar a eliminação do acervo documental.

Art 245 À Gerência de Logística compete gerir a operação das atividades de transportes, obras, serviços gerais, segurança e viagens da EBC.

Art 246 À Coordenação de Viagens compete:

- I. organizar viagens, nacionais e internacionais; e
- II. reservar passagens, hospedagem, transporte e solicitar diárias para os empregados e colaboradores a serviço da EBC.

Art 247 À Coordenação de Transportes compete:

- I. realizar a gestão e fiscalização dos serviços terceirizados de transporte de pessoas e bens materiais;
- II. realizar o controle da manutenção da frota de veículos próprios e terceirizados; e
- III. realizar o controle do abastecimento dos veículos próprios.

Art 248 À Coordenação de Serviços Gerais compete:

- I. controlar a execução dos serviços terceirizados de manutenção predial, de bens móveis e de pequenas obras;
- II. controlar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de copa, cozinha, limpeza, conservação; e
- III. controlar e fiscalizar a execução dos serviços de telefonia e demais serviços gerais nas dependências da EBC em Brasília.

Art 249 À Coordenação de Segurança compete controlar os serviços terceirizados de segurança patrimonial, de portaria, de recepção, e de brigada de incêndio nas dependências físicas da EBC em Brasília.

Art 250 À Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias compete

orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de gestão de contratos administrativos, de conteúdo e parcerias.

Art 251 À Coordenação de Gestão de Parcerias compete:

- I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II. instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III. promover a designação do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG e Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos administrativos e seus aditivos;
- IX. realizar a análise das prestações de contas dos convênios, Termos de Execução Descentralizados e demais parcerias;
- X. realizar a gestão de usuários no Sistema de Convênios - SICONV, bem como o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios.

Art 252 À Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos compete:

- I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II. instruir processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III. promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;

- V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;

e

VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos administrativos e seus aditivos.

Art 253 À Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo compete:

I. controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;

II. instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;

III. promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;

IV. subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;

V. analisar tecnicamente as alterações contratuais;

VI. controlar e acompanhar as vigências contratuais;

VII. solicitar e acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;

e

VIII. registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos de conteúdo e seus aditivos.

Art 254 À Gerência de Documentação e Informação compete:

I. implementar e supervisionar a política de gestão de documentos administrativos, físicos e digitais e de informação no âmbito da EBC, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação da memória institucional;

II. planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos administrativos, físicos e digitais, nas áreas da EBC, em conformidade com as legislações vigentes e orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

III. apoiar a implantação e aperfeiçoamento da ferramenta do Sistema Eletrônico de Informação - SEI no âmbito da EBC; e

IV. gerenciar os aspectos administrativos e negociais do Sistema Eletrônico de Informação - SEI no âmbito da EBC.

Seção III

Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art 255 À Coordenação de Conformidade de Gestão compete:

- I. verificar a conformidade dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, contábil e financeira em relação aos normativos; e
- II. certificar a existência da documentação para validar os registros no SIAFI, dentro do prazo estabelecido.

Art 256 À Gerência de Contabilidade compete:

- I. monitorar a execução das atividades de registros contábeis;
- II. elaborar as demonstrações financeiras;
- III. gerir os tributos;
- IV. gerir e liquidar as despesas;
- V. analisar as contas contábeis; e
- VI. publicar as demonstrações financeiras.

Art 257 À Coordenação de Tributos compete executar as atividades relacionadas à execução tributária principal e acessória.

Art 258 À Coordenação de Execução Contábil compete:

- I. registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II. executar a liquidação das despesas e encaminhar os respectivos processos para pagamentos; e
- III. organizar e manter atualizado o arquivo dos livros contábeis exigidos por lei.

Art 259 À Coordenação de Análise Contábil compete:

- I. analisar as contas contábeis;
- II. emitir e analisar as demonstrações financeiras, balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis, exigidos pelas Leis nos 4.320/64 e 6.404/76;
- III. elaborar a publicação das demonstrações financeiras e analisar a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos;

IV. examinar os valores referentes ao adiantamento e à prestação de contas de viagens; e

V. dar classificação contábil aos atos e fatos patrimoniais.

Art 260 À Gerência de Finanças compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de movimentação financeira, bem como o faturamento e a cobrança dos produtos e serviços comercializados pela EBC.

Art 261 À Coordenação de Execução Financeira compete realizar as atividades de execução, acompanhamento e controle das movimentações financeiras.

Art 262 À Coordenação de Faturamento compete acompanhar, controlar e realizar o faturamento dos produtos e serviços comercializados pela EBC.

Art 263 À Coordenação de Cobrança compete acompanhar, controlar e realizar a cobrança de serviços e produtos comercializados pela EBC.

Art 264 À Gerência de Orçamento e Custos compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de planejamento, execução orçamentária e apropriação de custos.

Art 265 À Coordenação de Planejamento Orçamentário compete:

- I. elaborar, controlar e monitorar o Plano Orçamentário;
- II. identificar as necessidades de créditos suplementares; e
- III. monitorar e acompanhar o planejamento orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva, ajustando-o ao orçamento disponível e demais atividades relacionadas ao Plano Orçamentário da EBC.

Art 266 À Coordenação de Execução Orçamentária compete:

- I. analisar, controlar e monitorar a utilização do orçamento disponibilizado, de acordo com o Plano Orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva; e
- II. coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária da EBC.

Art 267 À Coordenação de Custos compete apurar, analisar, controlar, monitorar e consolidar informações relacionadas à apropriação dos custos da EBC.

Seção IV

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Art 268 À Gerência de Administração de Pessoas compete:

- I. monitorar as informações funcionais, a frequência e a folha de pagamento;
- II. gerenciar o processo de admissão e desligamento de empregados; e
- III. atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários.

Art 269 À Coordenação de Cadastro compete:

- I. realizar a atualização das informações funcionais dos empregados; e
- II. processar os trâmites atinentes à admissão e desligamento dos empregados.

Art 270 À Coordenação de Pagamento compete:

- I. processar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento; e
- II. monitorar a execução orçamentária da folha de pagamento alinhada com a Lei Orçamentária Anual.

Art 271 À Gerência de Educação e Segurança do Trabalho compete:

- I. propor políticas para a educação corporativa da Empresa;
- II. monitorar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- III. desenvolver soluções internas e contratar parcerias que atendam às necessidades de capacitação levantadas; e
- IV. gerir as atividades relacionadas ao planejamento e monitoramento das ações de educação corporativa.

Art 272 À Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida compete:

- I. elaborar, executar e implantar o Plano de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II. coordenar as ações de segurança e higiene do trabalho, medicina do trabalho, ações preventivas e corretivas;
- III. realizar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias;

IV. levantar as necessidades de equipamentos de proteção individual e prover as áreas de acordo com as necessidades levantadas;

V. executar inspeções e treinamentos de segurança na EBC;

VI. coordenar a realização dos exames periódicos;

VII. monitorar ambientes laborais; e

VIII. desenvolver ações e projetos nas áreas de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho.

Art 273 À Coordenação de Educação Corporativa compete:

I. promover a disseminação da política de capacitação na EBC;

II. elaborar o plano e monitorar o planejamento do processo de educação corporativa;

III. compartilhar as ações de capacitação;

IV. fomentar a incorporação de conhecimento nos processos de capacitação;

V. elaborar programas, projetos, ações e atividades de capacitação, cursos internos e externos, presenciais e a distância;

VI. proceder ao recrutamento e seleção para a concessão das bolsas de idiomas e de pós-graduação;

VII. conduzir o processo de ressarcimento dos incentivos às bolsas de pós-graduação e de idiomas;

VIII. propor a contratação de eventos de capacitação internos e externos;

IX. promover a realização de convênios e acordos com parceiros externos para desenvolvimento de ações de capacitação;

X. acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução dos contratos e convênios de capacitação firmados; e

XI. formar quadro de multiplicadores internos para execução de eventos planejados.

Art 274 À Gerência de Carreiras compete:

I. planejar e monitorar o dimensionamento e redimensionamento da força de trabalho das unidades organizacionais da EBC;

II. planejar e monitorar os processos de concurso para suprir as necessidades de força de trabalho da Empresa;

III. gerenciar a contratação dos programas de estágio e menor aprendiz;

IV. gerir o Plano de Cargos e Remunerações;

V. gerir a avaliação de desempenho;

VI. orientar a realização da pesquisa de clima organizacional;

VII. propor estratégias e projetos para a gestão de carreiras na EBC; e

VIII. prover dotação e lotação dos empregados.

Art 275 À Coordenação de Apoio e Gestão Processual compete:

I. compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão;

II. organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e dos diversos órgãos internos e externos;

III. organizar e apoiar as rotinas administrativas; e

IV. monitorar a evolução dos projetos de responsabilidade da área.

Art 276 À Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras compete:

I. operacionalizar o plano de carreiras dos empregados e o clima organizacional;

II. propor, conduzir e monitorar as atividades relacionadas à gestão da carreira dos empregados;

III. operacionalizar a contratação dos programas de estágio e de menor aprendiz;

IV. conduzir a elaboração e disponibilização dos mecanismos de avaliação de desempenho funcional;

V. executar o processo de concurso público; e

VI. operacionalizar e monitorar a dotação e lotação dos empregados.

Art 277 À Gerência de Benefícios e Previdência compete:

I. monitorar as informações relativas aos benefícios dos empregados;

II. monitorar as informações relativas ao plano de previdência instituído pela Empresa para os empregados;

III. acompanhar e atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários;

IV. processar as atividades relacionadas à concessão de benefícios; e

V. monitorar a execução orçamentária dos benefícios e do plano de

previdência alinhados com a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XII
DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE
OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Seção I
Gabinete

Art 278 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Seção II
Gerência Executiva de Operações

Art 279 À Gerência de Operações de Rádio - DF compete planejar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de operações de rádio no DF.

Art 280 À Coordenação de Operações de Rádio - DF compete:

- I. coordenar e executar as atividades operacionais
 - a) das emissoras de rádio da EBC em Brasília;
 - b) do serviço operacional da Central Técnica de Rádio;
 - c) do fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de produção, programação e jornalismo; e
 - d) do recebimento de matérias e programas em rede.
- II. receber as linhas de transmissão permanentes e eventuais para a cobertura de eventos de interesse da área de rádio;
- III. coordenar a geração e transmissão dos sinais externos para a central técnica de rádio;
- IV. orientar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC em Brasília;
- V. controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de rádio; e
- VI. coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da Empresa.

Art 281 À Coordenação de Operações de Radiosat e Voz do Brasil compete:

I. coordenar, operar e executar as transmissões via sistema de satélite - Radiosat dos eventos com a participação do Presidente da República e demais autoridades do Governo Federal, de acordo com a agenda do Executivo;

II. coordenar o uso dos estúdios que atendem às demandas do Radiosat, do noticiário “A Voz do Brasil” e suas respectivas equipes operacionais;

III. orientar as gravações e gerações de redes obrigatórias e facultativas do Presidente da República para as emissoras de rádio da EBC e do sistema de satélite - Radiosat;

IV. executar as gerações dos programas no sistema de satélite - Radiosat, conforme grade de programação;

V. controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras da EBC;

VI. executar a operação do noticiário “A Voz do Brasil” sob a responsabilidade da EBC; e

VII. coordenar a distribuição dos sinais do noticiário “A Voz do Brasil”, relativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art 282 À Gerência de Operações de TV compete gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Art 283 À Coordenação de Tráfego de Sinais - DF compete coordenar a operação do tráfego de sinais e de mídias para *ingest*, avaliação técnica, recepção e geração de programação e de eventos no DF.

Art 284 À Coordenação de Operações de Externa de TV - DF compete coordenar as gravações, gerar e transmitir eventos e *links* de externa no DF.

Art 285 À Coordenação de Operações de Estúdio de TV - DF compete coordenar as operações nos estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos ao vivo e gravados.

Art 286 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF compete controlar a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de rádio e TV no DF.

Art 287 À Coordenação de Operações de TV - MA compete:

I. operar os estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos; e

II. gravar, gerar e transmitir eventos de externa na região.

Art 288 À Coordenação de Operações no Palácio do Planalto compete coordenar as operações dos equipamentos necessários para a transmissão ou gravação das atividades de áudio e vídeo no Palácio do Planalto.

Art 289 À Coordenação de Operações de Externa e Serviços compete coordenar, instalar e montar os equipamentos necessários para a gravação e transmissão ao vivo de eventos externos oficiais do Poder Executivo.

Art 290 À Coordenação de Operações de Estúdios de TV/NBR compete:

I. coordenar as operações de gravação e transmissão ao vivo dos estúdios de televisão e rádio das atividades jornalísticas da NBR; e

II. monitorar a utilização dos estúdios e *switches*.

Art 291 À Coordenação de Operações de Viagens compete montar equipamentos e realizar gravação e transmissão em território nacional e no exterior.

Art 292 À Gerência de Operações de TV - SP compete gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações das emissoras de televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Art 293 À Coordenação de Operações de TV - SP compete:

I. operar os estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos; e

II. gravar, gerar e transmitir eventos de externa em São Paulo.

Art 294 À Gerência de Operações de TV e Rádio - RJ compete planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar as atividades de operações técnicas das emissoras de rádio e televisão do Rio de Janeiro, para produção e distribuição de conteúdo.

Art 295 À Coordenação de Tráfego de Sinais - RJ compete operar o tráfego de sinais e de mídias para *ingest*, avaliação técnica, recepção e geração de programação e de eventos no Rio de Janeiro.

Art 296 À Coordenação de Operações de Externa de TV - RJ compete coordenar as gravações, gerar e transmitir eventos e *links* de externa no Rio de Janeiro.

Art 297 À Coordenação de Operações de Estúdios de TV - RJ compete coordenar as operações nos estúdios das emissoras de televisão para a produção de conteúdos ao vivo e gravados.

Art 298 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ compete controlar a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de rádio e TV no Rio de Janeiro.

Art 299 À Coordenação de Operações de Rádio - RJ compete:

I. coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de rádio da EBC no Rio de Janeiro;

II. orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;

III. controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de produção, programação e jornalismo;

IV. coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de rádio;

V. acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VI. coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC em Brasília;

VII. controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de rádio; e

VIII. coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da Empresa.

Seção III

Gerência Executiva de Engenharia

Art 300 À Gerência de Engenharia de Rádio - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de rádio no Rio de Janeiro.

Art 301 À Coordenação de Manutenção Elétrica - RJ compete:

I. executar, inspecionar e adequar instalações elétricas, de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;

II. acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;

III. reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos.

Art 302 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - RJ compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em uso no sistema de rádio das emissoras para a produção e geração de conteúdos.

Art 303 À Gerência de Engenharia de Rádio - DF compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de rádio no Distrito Federal.

Art 304 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de Rádio - Setor de Indústria e Abastecimento – SIA compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema de transmissão no parque de transmissores de rádio do SIA, no DF.

Art 305 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio - DF compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema das emissoras de rádio para a produção e geração de conteúdos.

Art 306 À Coordenação de Manutenção do Rodeador e Alto Solimões compete instalar, montar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso no sistema de transmissão no parque de transmissores do Rodeador e emissoras de rádio da EBC na Região Amazônica.

Art 307 À Gerência de Engenharia de TV - DF compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV no Distrito Federal.

Art 308 À Coordenação de Manutenção no Palácio do Planalto compete realizar a manutenção de sistemas e equipamentos de áudio e vídeo instalados no Palácio do Planalto.

Art 309 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo

- DF compete:

- I. analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo; e
- II. manter os registros das atividades e ocorrências diárias.

Art 310 À Coordenação de Manutenção de Externa de TV - DF

compete:

- I. realizar a manutenção de sistemas e equipamentos de áudio e vídeo de externa de televisão; e
- II. viabilizar os meios técnicos para transmissões externas de televisão.

Art 311 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - DF compete

realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para a produção de conteúdos nos ambientes internos e externos à emissora.

Art 312 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - MA compete

executar as atividades de suporte, manutenção e transmissão dos sistemas de áudio e vídeo no Maranhão.

Art 313 À Coordenação de Manutenção Elétrica compete:

- I. executar, inspecionar e adequar instalações elétricas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança e acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;
- II. reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos; e
- III. executar ações preventivas e corretivas nas instalações elétricas da Amazônia e Alto Solimões.

Art 314 À Gerência de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia

compete:

- I. realizar o planejamento e desenvolvimento de engenharia;
- II. gerenciar o desenvolvimento de soluções de áudio e vídeo nos sistemas de radiodifusão;
- III. gerenciar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de rádio, TV e eventos especiais;

IV. supervisionar a montagem e instalação de sistemas de transmissão de rádio e TV; e

V. acompanhar os processos de planejamento para os projetos de engenharia de rádio e TV.

Art 315 À Coordenação de Implantação de Sistemas de Radiodifusão compete:

- I. projetar soluções para os sistemas de radiodifusão;
- II. implantar sistemas de transmissão de rádio e televisão;
- III. manter documentação dos projetos atualizada junto aos órgãos competentes; e
- IV. acompanhar o funcionamento das estações dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

Art 316 À Coordenação de Projetos e Planejamento compete:

- I. coordenar projetos tecnológicos de rádio e TV;
 - II. planejar e desenvolver novos projetos de engenharia de rádio e TV;
- e
- III. propor normas e procedimentos para o parque técnico de estúdios, transmissores, unidades móveis de produção e jornalismo da EBC.

Art 317 À Coordenação de Transmissão de Radiodifusão - DF compete:

- I. realizar a manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de radiodifusão instalados nos parques técnicos de transmissão na Torre de TV Central, na Torre de TV Digital e em estações reforçadoras de sinal; e
- II. controlar a operação e implantação do sistema de transmissão de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão na Torre de TV Central e na Torre de TV Digital.

Art 318 À Coordenação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas compete:

- I. analisar e desenvolver sistemas de monitoramento, telemetria e segurança para as áreas técnicas de rádio e TV; e
- II. elaborar, acompanhar e implementar soluções tecnológicas para a melhoria do fluxo de processos internos das áreas técnico-operacionais da EBC.

Art 319 À Gerência de Engenharia de TV - RJ compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV no Rio de Janeiro.

Art 320 À Coordenação de Manutenção de Radiodifusão de TV - RJ compete:

- I. realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro; e
- II. controlar a operação do sistema de transmissão de TV nos parques técnicos de transmissão de TV no Rio de Janeiro.

Art 321 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - RJ compete realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para a produção de conteúdos nos ambientes internos e externos à emissora.

Art 322 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - RJ compete analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo, mantendo os registros das atividades e ocorrências diárias.

Art 323 À Gerência de Engenharia de TV - SP compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de engenharia de rádio e televisão e manter a infraestrutura técnica necessária para a transmissão de TV em São Paulo.

Art 324 À Coordenação de Manutenção Técnica de TV - SP compete:

- I. realizar a manutenção da infraestrutura técnica de TV para produção de conteúdos em ambientes internos e externos da emissora;
- II. realizar manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e sistemas de antenas de televisão instalados no parque técnico de transmissão de TV São Paulo; e
- III. controlar a operação de sistema de transmissão de TV no parque técnico de transmissão de TV em São Paulo.

Art 325 À Coordenação de Manutenção de Sistemas de Áudio e Vídeo - SP compete analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura de sistemas de áudio e vídeo, mantendo os registros das atividades e ocorrências

diárias.

Seção IV

Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação

Art 326 À Coordenação de Governança Digital compete:

- I. planejar e avaliar a gestão das soluções de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;
- II. supervisionar a execução do processo de pesquisa, suporte, atendimento, avaliação, aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologias da informação e da comunicação voltadas para o atendimento das atividades e processos da Empresa;
- III. acompanhar a implantação dos projetos de atualização e inovação das tecnologias da informação e da comunicação;
- IV. propor soluções de tecnologia da informação e da comunicação para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web;
- V. realizar estudos e análises de negócio;
- VI. prospectar soluções e tendências de tecnologias da informação e da comunicação; e
- VII. acompanhar e avaliar as atividades de suporte aos usuários.

Art 327 À Gerência de Infraestrutura e Sustentação de Tecnologia da Informação de Comunicação compete:

- I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;
- II. supervisionar e controlar ações para a preservação e proteção de dados, em conformidade com diretrizes de segurança da informação da Empresa;
- III. monitorar a operação de recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação;
- IV. monitorar, orientar e controlar os processos de planejamento e governança de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação; e
- V. supervisionar e controlar processo de segurança da informação e levantamentos de riscos em soluções de tecnologia da informação e da comunicação.

Art 328 À Coordenação de Infraestrutura e Sustentação de Sistemas

Corporativos compete:

- I. prover e manter em funcionamento todos os servidores e aplicações corporativas;
- II. monitorar, sustentar e manter todas as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;
- V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de TI;
- VI. executar as diretrizes de segurança da informação;
- VII. otimizar a utilização de recursos computacionais corporativos;
- VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e
- IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação.

Art 329 À Coordenação de Manutenção e Sustentação de Web compete:

- I. manter sites, aplicativos e sistemas Web da EBC; e
- II. realizar a instalação de softwares e otimizar atividades de preparação e provisionamento de ambientes em conjunto com as equipes de infraestrutura.

Art 330 À Coordenação de Infraestrutura de Sustentação de Sistemas de Produção e Distribuição compete:

- I. prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações dedicadas aos sistemas de apoio à produção, gestão e distribuição de conteúdos audiovisuais;
- II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;
- III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;
- IV. monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de

armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI. executar as diretrizes de segurança da informação;

VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio; e

IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação.

Art 331 À Coordenação de Infraestrutura - RJ compete:

I. prover e manter em funcionamento os servidores e aplicações locais;

II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;

III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;

IV. monitorar, sustentar e manter toda a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e propor melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI. executar as diretrizes de segurança da informação;

VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados na sua área de atuação.

Art 332 À Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compete:

I. identificar e analisar os requisitos para a implantação e operação de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

II. avaliar a documentação dos sistemas em operação na Empresa;

III. prospectar, desenvolver, testar e manter sistemas;

IV. acompanhar, orientar e controlar a configuração da infraestrutura dos sistemas; e

V. acompanhar, orientar e controlar processos de planejamento, contratação e execução de sistemas de informação e comunicação.

Art 333 À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Produção e Distribuição de Conteúdos compete:

I. desenvolver, prospectar, implementar e prover suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas de apoio aos processos de produção e distribuição de conteúdos;

II. controlar, testar e manter soluções tecnológicas para processos de produção e distribuição de conteúdos e;

III. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processos de sistemas de informação e comunicação voltados aos processos de produção e distribuição de conteúdos;

IV. elaborar projetos e ações que identifiquem e ampliem o uso da tecnologia da informação e comunicação para os produtos audiovisuais produzidos ou distribuídos pela EBC;

V. implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art 334 À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Corporativos compete:

I. controlar, desenvolver, implementar e prover suporte e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

II. desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC; e

III. apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI.

Art 335 À Gerência de Atendimento de Tecnologia da Informação e da Comunicação compete:

I. orientar, acompanhar, monitorar e controlar o atendimento dos empregados e colaboradores da Empresa quanto às necessidades de recursos computacionais e de comunicação;

II. propor e implantar processos de utilização e gestão de recursos

computacionais, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação da Empresa; e

III. avaliar o desempenho dos serviços contratados de soluções de tecnologias de informação e da comunicação que visem atender às necessidades de recursos computacionais de empregados da Empresa.

Art 336 À Coordenação de Atendimento - DF compete:

I. proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares em unidades do Distrito Federal e demais Unidades Regionais onde não houver unidade de atendimento;

II. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV. realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação; e

V. executar as diretrizes de segurança da informação.

Art 337 À Coordenação de Infraestrutura e Atendimento - SP compete:

I. prover e manter em funcionamento servidores e aplicações locais;

II. monitorar, sustentar e manter as redes físicas e lógicas que compõem a conectividade da EBC;

III. otimizar o tráfego e a utilização dos recursos de infraestrutura de redes de dados;

IV. monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento de dados, buscando garantir níveis adequados de disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e preservação das informações;

V. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

VI. executar as diretrizes de segurança da informação;

VII. otimizar a utilização de recursos computacionais;

VIII. prospectar tecnologias emergentes alinhadas ao negócio;

IX. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

X. auxiliar usuários na instalação, manutenção, configuração e

utilização de softwares e hardwares em São Paulo; e

XI. apoiar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e comunicação.

Art 338 À Coordenação de Atendimento - RJ compete:

I. proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares no Rio de Janeiro;

II. prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III. acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV. realizar levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação de comunicação; e

V. executar as diretrizes de segurança da informação.

Art 339 À Gerência de Aplicações Multiplataformas compete:

I. desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

II. orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistema de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

III. acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV. prospectar tecnologias para a inovação tecnológica em sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis; e

V. coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma.

Art 340 À Coordenação de Análise de Requisitos compete:

I. analisar os processos de negócio para subsidiar a elaboração de requisitos;

II. descrever requisitos para a construção de soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III. documentar as soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

IV. apoiar o planejamento das atividades de implementação de soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa; e

V. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma.

Art 341 À Coordenação de Desenvolvimento Multiplataformas compete:

I. desenvolver, manter, monitorar e controlar sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

II. definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade para os sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

III. avaliar documentação dos sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma e aplicativos móveis;

IV. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma; e

V. implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.

Art 342 À Gerência de Usabilidade e Interfaces Multiplataforma compete:

I. orientar, promover e acompanhar a integração entre conteúdo, interfaces e padrões visuais com as soluções de tecnologia multiplataforma;

II. propor, analisar e otimizar as interfaces homem-máquina soluções de sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III. planejar, gerenciar e monitorar o escopo de desenvolvimento de aplicações de integração e distribuição de conteúdos multiplataformas;

IV. realizar e fomentar a pesquisa de inovação em novas tecnologias, ferramentas e conteúdo para multiplataformas.

Art 343 À Coordenação de Interfaces Digitais compete:

I. elaborar a interação, desenvolver a camada visual e implementar os projetos de experiência do usuário em sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa;

II. produzir protótipos visuais para sites, sistemas de gestão de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa;

III. elaborar leiautes e camadas visuais para sites, sistemas de gestão

de conteúdos multiplataforma, aplicativos móveis e demais ferramentas e sistemas de informação e comunicação na Empresa; e

IV. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma.

Art 344 À Coordenação de Interatividade compete:

I. desenvolver, prospectar, testar e manter sistemas, ferramentas de interatividade e soluções tecnológicas para processos interativos;

II. auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de soluções interativas;

III. projetar e implementar soluções que conduzam à convergência digital com a aplicação de tecnologias interativas em produtos audiovisuais produzidos ou distribuídos pela EBC; e

VI. implementar recursos que atendam às diretrizes de segurança da informação.